Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2015 III Série – N.º 39

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

V. E. — Engenharia & Construção (SU), Limitada.
Iceer, (SU), Limitada.
FENGAGEST — Gestão e Serviços (SU), Limitada.
Quaretrans (SU), Limitada.
Grupo Rodka, Limitada.
Arminsoboca (SU), Limitada.
Leidiane, Limitada.
Nova Lisboa (SU), Limitada.
Damião & Costa, Limitada.
Talana, Limitada.
United Omega Group, Limitada.
Sonho da Família Comercial, Limitada.
LUZWACK — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Os Amiguinhos dos R'S, Limitada.
Caia Dima, Limitada.
Organizações Selul, Limitada.
Organizações Luvie, Limitada.
Grupo Efranilde, Limitada.
Organizações Sinura, Limitada.
Colégio Inovador (SU), Limitada.
Donuch (SU), Limitada.
CARMOTA — Prestação de Serviços, Limitada.
Daniclis, Limitada.
LOGOS — Distribuição e Logística, Limitada.
ALECASSIA — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Organizações S. Alcantara Yannis, Limitada.
GARTUK — Instituto de Beleza e Estética, Limitada.
MC & EJ Consulting, Limitada.
Ramiro Vieira & Filhos, Limitada.
Vantak Global Services, Limitada.
A. C. SEGUR — Prestação de Serviços, Limitada.
MACHEGE — Sociedade de Microcrédito, Limitada.
Vitaliac. M. X. EL, Limitada.
Lugno Comercial, Limitada.
Ivanolli, Limitada.
WSG — Comércio Geral, Transportes e Prestação de Serviços, Limitada.
EXTRULIDER — Companhia Angolana de Alumínios, Limitada.
Real-Food, S. A.
Valtrans, Limitada.
MADELUX — Soluções em Madeira, Limitada.
Nortech Angola, Limitada.
Nuvigest, Limitada.
Segredos da Moda, Limitada.
LFPB — Imobiliária e Prestação de Serviços, Limitada.
Bionick, Limitada.
GL WAYAME — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.
Dongyue Internal, Limitada.
EGIVIAS — Construções, Limitada.
LAVRANGOLA — Gestão de Participações Sociais, Limitada.
Milano Empreendimentos, S. A.
Organizações Basílio Neto, Limitada..
Livimer Soluções (SU), Limitada.
BZC (SU), Limitada.
Abco Angola, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«C. P. A. R. — Venda de Material de Construção».
«M. J. A. S. S. — Centro Infantil».
«E. M. S. R. R. — Comércio a Grosso e a Retalho».
«J. A. V. G. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».
«ALEXÂNDRE DE CARVALHO PINTO — Prestação de Serviços e Obras Públicas».
«MACUMBO ARIETE DANIEL — Comércio a Retalho».
«FELISBERTO HIGINO — Comércio a Retalho».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.
«I.. M. M. — Comércio a Grosso».
«VIRGILIO JOSÉ GUNZA — Comércio a Retalho».
«T. Y. M. — Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Miranda Mafwayeto».
«Solange da Silva João».
«Francisco José Neves Burica».
«Kuka-Kuka — Comercial».

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda.

«Joaquim André Fonseca».

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima.

«Maria Manuel Cazeze».
«Cadavez Félix Catarino Cardoso».
«Condez Manuel».
«Carolina Rodrigues Nguma Ganda».
«Revolução António Jorge Manuel».
«Emília Daniel».
«Francisco Manuel».
«Félix Domingos Carlos».
«Félix Olímpio João Calamba».
«Isabel Mafalda Silveira».
«Jorge Francisco Lopes Dias».
«Graciete João José».
«Esperança Natumbo Sola João».
«Gaspar Pereira de Almeida Pedro».
«Antonica Francisco».
«Bonifácio Guimarães Miguel».
«Rita António Gonçalves Kifuba».
«Fernandes Francisco Cabuló».
«Agostinho António Luís».
«Sebastiana Simão Camussanhe».
«Baptista Luongo Alfredo Quipeca».
«Maria Maurício de Almeida».
«David Francisco».
«Emanuel Agostinho Zaqueu».
«Rosa Alberto».
«Rosa Faustino José António».
«Rossalina Kissongo».
«Romana Pedro Catarino».
«Idylma Claúdia da Conceição».
«Antonica Olímpia».
«Agostinho Narciso Agostinho Micanda».
«Pedro Manuel Gonçalves».
«Adelaide Vicente Adão».
«Manuel António Sondoca».
«Amarildo Álvaro Miguel».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30.

«Pompeu Jaime Garrido da Silva».

V. E. — Engenhariá & Construção (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Erivilton Vida Chilunda Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Caála, Província do Huambo, residente habitualmente na Província do Huíla, Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «V. E. — Engenharia & Construção (SU), Limitada», registada sob o n.º 290/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 21 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO PA SOCIEDADE V. E. — ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «V. E. — Engenharia & Construção (SU), Limitada», com sede social ná Província de Luanda, na Avenida Amílcar Cabral, Prédio n.º 173, 4.º andar, Apartamento PB, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção e mediação imobiliária, informática, transportes marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, indústria, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Erivilton Vida Chilunda Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedade Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano. devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1281-L02)

Icser, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, André Caumba, solteiro, maior, natural do Alto Zambeze, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Casa n.º 3, 7.º, Apartamento 72, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Icser (SU), Limitada», registada sob o n.º 343/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ICSER, (SU), LIMITADA

CAPÍTULO I
Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Icser, (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Rua Direita do Lar do Patriota, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. O seu objecto social é o exercício de consultoria, auditoria, formação, educação, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas, exploração florestal e de recursos minerais, fabrico de material de construção, prestação de serviços, *trading*, representações, tecnologias de informação, serviços hospitalares, clínicas, clínicas de estética, salões construção, representações, tecnologias de informação, serviços hospitalares, salões de beleza, farmácia, material e equipamento hospitalar, hotelaria e turismo, agência de viagens, exploração de parques de diversões, cafeteira, pastelaria, geladaria, panificação, modas e confecções, produtos domésticos, electrodomésticos, construção civil e obras públicas, transporte rodoviário, ferroviário e aéreo de carga e passageiros, rent-a-car, prospecção, exploração e comercialização de minérios, agenciamento de navios, agro-indústria, indústria petrolífera e serviços, exploração de bombas de combustível, estação de serviço e outros ramos de indústria e comércio de acordo com a legislação em vigor.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único André Caumba.

ARTIGO 5.º
(Transmissão das quotas)

1. A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juizo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao socio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º
(Mesa)

As decisões do socio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

1. A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissões)

1. No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1422-L02)

FENGAGEST — Gestão e Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Fernando António Nhanga, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Distrito Urbano de Viana, Bairro Estalagem, Rua do Miru, Casa n.º 443, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FENGAGEST — Gestão e Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 344/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FENGAGEST — GESTÃO E SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FENGAGEST — Gestão e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 26, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipa-mentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando António Nhanga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1423-L02)

Quaretrans (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresenta sob o n.º 6 do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Wagner dos Santos Silvares de Nascimento, casado com Nádia Carolina Paim Jacinto do Nascimento, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício L 14, 4.º-A, Apartamento n.º 43, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Quaretrans (SU), Limitada», registada sob o n.º 341/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
QUARETRANS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quaretrans (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Lote n.º 28, Bairro Zango I, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Wagner dos Santos Silvares de Nascimento.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha á sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1425-L02)

Grupo Rodka, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Rodrigues Kasiama, casado com Maria Tatiana Alexandre Bumba Kasiama, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 1, Casa n.º 46, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Emanuela Judith Bumba Kasiama, de cinco meses de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO RODKA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Rodka, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua I, Casa n.º 46, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio

Rodrigues Kasiama e outra no valor nominal de Kz 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Emanuela Judith Bumba Kasiama.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rodrigues Kasiama, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes dc gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1426-L02)

Arminsoboca (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Dagmar Venceslau João Saboca, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito e Bairro do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, Bloco n.º 14, 1.º-A, Apartamento 15, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Arminsoboca (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.710/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ARMINSOBOCA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Arminsoboca (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Rua Direita do Camama, casa s/n.º, junto à Administração de Belas, Bairro do Camama 1, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dagmar Venceslau João Soboca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1427-L02)

Leidiane, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leilivania Oxana Morgado dos Santos, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Bloco 35, 1.º-A, Apartamento 5, Zona 20;

Segundo: — Dianguienda João Henriques Pinheiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Namibe, no Município do Namibe, Bairro Espírito Santo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LEIDIANE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Leidiane, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golf II, no Bloco 35, Apartamento 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, selecção e recrutamento de pessoal para cedência temporária de mão-de-obras para várias áreas, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito de médicos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leilivania Oxana Morgado dos Santos e Dianguienda João Henriques Pinheiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Leilivania Oxana Morgado dos Santos e Dianguienda João Henriques Pinheiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1(uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo pai a o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1429-L02)

Nova Lisboa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 41 do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joel Alberto Tavares Lisboa, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nova Lisboa (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.724/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NOVA LISBOA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nova Lisboa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Bairro Rocha Pinto, casa s/n.º, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social venda a grosso e a retalho de gás de cozinha, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, logística, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de médicos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Joél Alberto Tavares Lisboa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1430-L02)

Damião & Costa, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardo Alves Damião, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 14;

Segundo: — Martinho Alfredo da Conceição, casado com Mariza Cristão Nganga da Conceição, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cidade Portalegre, n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DAMIÃO & COSTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Damião & Costa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 26, casa s/n.º podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Bernardo Alves Damião e Martinho Alfredo da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Bernardo Alves Damião e Martinho Alfredo da Conceição, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, istó quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1432-L02)

Talana, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Quinanga Manuel David, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 315;

Segundo: — Anselmo Nuno Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 1, Casa n.º 325;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TALANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Talana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Monimambo, Casa n.º 320, Zona 20, Bairro Palanca, Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira c florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Quinanga Manuel David e outra quota no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Anselmo Nuno Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Anselmo Nuno Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente para abrir validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1437-L02)

United Omega Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Alberto Afonso, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Goa, Casa n.º 21, rés-do-chão, Zona 11;

Segundo: — Virgínia da Graça Abílio, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra-Nova, Rua de Goa, Casa n.º 21, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
UNITED OMEGA GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «United Omega Group, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua da Kalemba 2, Bairro Km 12, casa sem número, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, importação e exportação, venda de geradores e de veículos automóveis, ligeiros e pesados (stand), oficina e assistência técnica pós-venda, *rent-a-car*, construção civil, venda de mobiliário e artigos de escritório, consultoria, agro-pecuária e pescas, serviços de segurança, assistência médica, comercialização de medicamentos e equipamento hospitalar, serviços de informática, venda de computadores e derivados, marketing e publicidade, venda de artigos de electricidade e radioeléctricos e aparelhos e electrodomésticos, venda de tecidos e confecções, calçados e outros artigos de vestuário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Alberto Afonso e a outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Virgínia da Graça Abílio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe aos sócios Manuel Aberto Afonso e Virgínia da Graça Abílio, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais de sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiro ou representante dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordaram. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igual de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-1438-L02)

Sonho da Família Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge Mutali, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Londuimbale, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, Casa 53;

Segundo: — Maria Gorette Francisco Damião Mutali, casada com o primeiro outorgante, sob o acima mencionado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Casa n.º 56;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SONHO DA FAMÍLIA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sonho da Família Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eugénio de Castro, Casa n.º 53, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jorge Mutali e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Gorette Francisco Damião Mutali, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jorge Mutali, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1439-L02)

LUZWACK — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António da Luz Morais, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Samba, Casa n.º 87;

Segundo: — Wassolua Lourenço, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE LUZWACK — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LUZWACK — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 28 de Agosto, casa sem número, Zona 20, Bairro do Golf I, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber-café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, António da Luz Morais e Wassolua Lourenço, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes ele gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada mo, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1441-L02)

Os Amiguinhos dos R'S, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Rosa Ribeiro Correia Félix da Silva, casada com Kitiano Carvalho da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Girassol, Casa n.º 1200, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Ricardo Emanuel Correia Félix da Silva, de 7 anos de idade, e Rossana Elizana Félix da Silva, de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
OS AMIGUINHOS DOS R'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Os Amiguinhos dos R'S, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Girassol, Casa n.º 1200, Bairro Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social creche, centro infantil, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Ribeiro Correia Félix da Silva, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ricardo Manuel Félix da Silva e Rossana Elizana Félix da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Rosa Ribeiro Correia Félix da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1447-L02)

Caia Dima, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Francisco Neto, solteiro, maior, natural de Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sertanejos, Lote n.º 3, 2.º andar, Zona 6;

Segundo: — Francisco Carlos Catito Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAIA DIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Caia Dima, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro dos Antigos Guerrilheiros, rua e casa s/n.º, próximo da Rotunda da Fubu, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Carlos Francisco Neto e Francisco Carlos Catito Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Francisco Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1448-L02)

Organizações Selul, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Silva Gonçalves Lopes, solteiro, maior, natural de Massango, Província de Malanje, residente habitualmente no Uíge, no Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua A, casa s/n.º, e a menor, Lúcia Samba Lopes, de 7 anos de idade, natural de Malanje, Província de Malanje e residente habitualmente no Uíge, no Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua A, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SELUL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Selul, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Zango 1, Município de Viana, Rua Principal do Zango I, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, deposito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Silva Gonçalves Lopes, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Lúcia Samba Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Silva Gonçalves Lopes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Carlos Francisco Neto e Francisco Carlos Catito Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Francisco Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1448-L02)

Organizações Selul, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Silva Gonçalves Lopes, solteiro, maior, natural de Massango, Província de Malanje, residente habitualmente no Uíge, no Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua A, casa s/n.º, e a menor, Lúcia Samba Lopes, de 7 anos de idade, natural de Malanje, Província de Malanje e residente habitualmente no Uíge, no Município do Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua A, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SELUL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Selul, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Zango 1, Município de Viana, Rua Principal do Zango I, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, deposito de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Silva Gonçalves Lopes, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Lúcia Samba Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Silva Gonçalves Lopes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1449-L02)

Organizações Luvie, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Luciano Victor Elavoco, solteiro, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Júlio Paixão Victor, de 3 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES LUVIE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Luvie, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Zango 1, Rua 6, casa s/n.º, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social representações, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, deposito de médicos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Luciano Victor Elavoco e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio Paixão Victor, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luciano Victor Elavoco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1450-L02)

Grupo Efranilde, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhás 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 383, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Efraim Zacarias Sanjolomba Paulo, casado com Benilde Baptista Tomás Kussumua Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Menongue, Província do Cuando Cubango, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via AL. 20, Edifício Diamante, Apartamento n.º 1;

Segundo: — Benilde Baptista Tomás Kussumua Paulo, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, e consigo convivente, natural do Lubango, Província da Huíla;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO EFRANILDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Efranilde, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Via AL. 20, Apartamento n.º 1, Edifício Diamante, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda

de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão; exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Efraim Zacarias Sanjolomba Paulo e Benilde Baptista Tomás Kussumua Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Efraim Zacarias Sanjolomba Paulo e Benilde Baptista Tomás Kussumua Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1452-L02)

Organizações Sinura, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 239-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vicente Francisco Menezes da Rocha, solteiro, maior, natural de Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Bloco 6, Prédio 13-B, 3.º andar, Apartamento 302;

Segundo: — Manuel Fernando, solteiro, maior, natural dos Dembos, Província de Bengo, onde reside habitualmente, no Município do Dande, Bairro Quijoão Mendes, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SINURA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Sinura, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Caxito, Rua Direita de Caxito, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei..

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vicente Francisco Menezes da Rocha e Manuel Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vicente Francisco Menezes da Rocha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos três dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1453-L02)

Colégio Inovador (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Áureo Ricardo Correia Victor Muavungo, solteiro, maior, natural do Benfica, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 4 de Abril, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio Inovador (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.736/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COLÉGIO INOVADOR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Inovador (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Mercado do Kifica, r/c, n.º 10, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando ao sócio convier.

ARTIGO 2.º
(Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da sua data de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a educação e ensino primário, primeiro e segundo ciclo, e centro infantil, gestão e administração de projectos, formação, transporte, assistência técnica, produção discográfica e musical.

§Único: — Desde que devidamente deliberado pelo sócio-único, a sociedade poderá dedicar-se também a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Áureo Ricardo Correia Victor Muanguvo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fona dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente nomeado em Assembleia Geral.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. O sócio ou o gerente poderá delegar a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º
(Dissolução da sociedade)

1. Salvo os casos previstos na lei, a sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo do sócio e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 8.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 9.º
(Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação do sócio a celebração dos seguintes actos pela Gerência:

a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;

b) Actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º
(Legislação aplicável)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1454-L02)

Donuch (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos Nunes Chicala, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C7, Casa n.º 5, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Donuch (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.735/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DONUCH (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Donuch (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11 de Novembro, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, logística, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, depósito de medicamentos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Domingos Nunes Chicala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1455-L02)

CARMOTA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Carlos Francisco Augusto Mota, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Milson Carlos João Mota, de 16 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARMOTA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CARMOTA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, próximo da FAPA, Casa n.º 7-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Francisco Augusto Mota, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Milson Carlos João Mota, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos Francisco Augusto Mota, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1456-L02)

Danielis, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Conde das Necessidades António Mateta de Abel Traça, casada com Daniel Carlos Dinis de Abel Traça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Cazuno, Casa n.º 20, Zona 4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Daniela de Jesus Mateta de Abel Traça, de 13 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DANIELIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Danielis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Casuno, Casa n.º 20, Bairro Cidade Alta, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Conde das Necessidades António Mateta de Abel Traça e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes à sócia Daniela de Jesus Mateta de Traça, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido à sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Conde das Necessidades António Mateta de Abel Traça, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1460-L02)

LOGOS — Distribuição e Logística, Limitada

Mudança da sede, cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «LOGOS — Distribuição e Logística, Limitada».

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada entre:

Federico Yves François Crespo, casado com Edine Maria Matos de Jesus Lopes Crespo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Genebra, Suiça, de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 12, 5.º andar D; Edine Maria Matos de Jesus Lopes Crespo, casada com Federico Yves François Crespo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Maria Antunes, n.º 9; «OXBOW — Comércio Geral e Representações, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 12, 5.º andar, titular do Número de Identificação Fiscal n.º 5403007334; Kanda Nimi Kassoma, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Casa n.º 27, e «ETOSHA GRUPO — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Zona 8, Rua Bento Banha Cardoso, n.º 32, rés-do-chão, titular do Número de Identificação Fiscal 5540213840;

Que, Federico Yves François Crespo, Edine Maria Matos de Jesus Lopes Crespo, «OXBOW — Comércio Geral e Representações, Limitada», são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «LOGOS — Distribuição e Logística, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 12, 5.º andar D, constituída por escritura datada de 27 de Novembro de 2012, com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-A, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), pertencente à sócia «OXBOW — Comércio Geral e Representações, Limitada», e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Federico Yves François Crespo e Edine Maria Matos de Jesus Lopes Crespo, respectivamente.

Que, conforme deliberação unânime por escrito, datada de 8 de Outubro de 2014, «OXBOW — Comércio Geral e Representações, Limitada», titular de uma quota no valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), divide a sua quota, pelo seu respectivo valor nominal em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 940.000,00 (novecentos e quarenta mil kwanzas), que cede à Edine Maria Matos de Jesus Lopes Crespo, e outra quota no valor nominal de Kz: 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil kwanzas), que cede a si Federico Yves François Crespo, valores estes já recebidos pela cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Edine Maria Matos de Jesus Lopes Crespo, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica com a quota que a mesma já detinha na sociedade, passando a cessionária a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil kwanzas).

Nos mesmos termos, o Federico Yves François Crespo, aceita a cessão efectuada a seu favor livre de quaisquer ónus ou obrigações e unifica-a com a quota que o mesmo já detinha na sociedade, passando o mesmo a deter uma quota no valor nominal de Kz: 960.000,00 (novecentos e sessenta mil kwanzas).

Ainda de acordo com as exigências da lei em vigor, os actuais sócios, decidem aumentar o capital social dos actuais Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), para Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valor este que já deu entrada na caixa social e será subscrito da seguinte forma:

A sócia Kanda Nimi Kassoma, subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e a «ETOSHA GRUPO — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.», subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas).

Dando continuidade aos pontos discutidos e aprovados em Assembleia Geral da Sociedade, os sócios deliberam por unanimidade, mudar a sede da sociedade do actual endereço, para o Distrito Urbano da Ingombota, Rua Eduardo Mondlane, n.º 224.

Que, a sociedade admite a «Kanda Nimi Kassoma» e «ETOSHA GRUPO — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.», como novas sócias.

Deste modo altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LOGOS — Distribuição e Logística, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Eduardo Mondlane, n.º 224.

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas), pertencente à sócia «ETOSHA GRUPO — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.», outra quota no valor nominal de Kz: 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Edine Maria Matos de Jesus Lopes Crespo, a terceira quota, no valor nominal de Kz: 960.000,00 (novecentos e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Federico Yves François Crespo e a quarta quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Kanda Nimi Kassoma.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-1461-L02)

ALECASSIA — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Madalena Brígida José, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco T28, 1.º andar, Apartamento n.º 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ALECASSIA — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.617/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE ALECASSIA — COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «ALECASSIA — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua T, Edifício n.º T28, 1.º andar, Apartamento n.º 14, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representando uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Madalena Brígida José.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Madalena Brígida José, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1462-L02)

Organizações S. Alcantara Yannis, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Vivaldo de Fátima da Gama Maguejo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua da Samba, n.º 22, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Eva Virgínia Cumena Lombe, solteira, maior, natural da Huíla, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Mapunda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES S. ALCANTARA
YANNIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações S. Alcantara Yannis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, na Quadra B 28, Prédio 28, n.º 71, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Vivaldo de Fátima da Gama Maguejo, e a outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Eva Virgínia Cumena Lombe, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vivaldo de Fátima da Gama Maguejo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1463-L02)

GARTUK — Instituto de Beleza e Estética, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carmem Nduva Malaquias Canjungo, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício B27 Apartamento n.º 11, 1.º andar;

Segundo: — Isabel Nafulu Josias, solteira, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 62, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GARTUK — INSTITUTO DE BELEZA
E ESTÉTICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GARTUK — Instituto de Beleza e Estética, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Marala, Casa n.º 11, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Carmem Nduva Malaquias Canjungo e Isabel Nafulo Josias, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Carmem Nduva Malaquias Canjungo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas as sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiras ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, suas herdeiras ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1464-L02)

MC & EJ Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Morais Luciano Cassanje, casado com Evódia Cecília Bongo Cassanje, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 15, Zona 20;

Segundo: — Esmeraldina da Conceição Feijó Jorge, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro 500 casas, Rua 7, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Janeiro de 2015 — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MC & EJ CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MC & EJ Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 13-E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Morais Luciano Cassanje e Esmeraldina da Conceição Feijó Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de ambos para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1185-L03)

Ramiro Vieira & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Ramiro Vieira Viegas, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 34, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Margarida Domingos Alfredo, de 13 anos de idade, natural do Uíge e Elisa Domingos Alfredo, de 7 meses, natural de Viana, ambos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RAMIRO VIEIRA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ramiro Vieira & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango III, Rua E, Casa n.º 56-D, 56-E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ramiro Vieira Viegas e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Margarida Domingos Alfredo e Elisa Domingos Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ramiro Vieira Viegas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1466-L02)

Vantak Global Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Martins Campos Azevedo, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco 90, 3.º andar, Apartamento 31;

Segundo: — Anthony Boniface Onyebuchi Ikeji, casado com Rosana Nombandily Dasilva Ikeji, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Londres, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 8, Casa n.º 62;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE VANTAK GLOBAL SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Vantak Global Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco 90, Zona 6, Bairro Cassenda, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, podendo ainda subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, quer prossigam o mesmo objectivo ou não.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objectivo)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, comércio de produtos alimentares e de bebidas, venda de electro-domésticos e mobiliário diversos prestação de serviços de desinfestação e limpeza, contabilidade, auditoria, consultoria construção civil e obras públicas e sua fiscalização, pesca, centro médico, farmácia, venda de equipamento hospitalar, perfumaria, relojoaria, exploração de parque de diversões realização de eventos culturais e desportivos, representações comerciais, ensino geral e universitário, infantário, creche, telecomunicações e tecnologias de informação, prestação de serviço, restaurante, hotelaria, padaria e pastelaria, transporte, agro-pecuária, educação, produção e indústria, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Martins Campos Azevedo e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Anthony Boniface Onyebuchi Ikeji, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é permitida, porém, quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Anthony Boniface Onyebuchi Ikeji, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Disputas)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Ciclo do balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Lei)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1467-L02)

A. C. SEGUR — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cravid da Silva Sobrinho, casado com Welwitcha Soares da Silva Sobrinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Saúde, Casa n.º 25, RA-25, Zona 11;

Segundo: — Aurio Francisco da Silva Sobrinho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Saúda, Casa n.º 25, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
A.C. SEGUR — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A. C. SEGUR — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Saúde, Casa n.º 25, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos; exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cravid da Silva Sobrinho e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Aurio Francisco da Silva Sobrinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cravid da Silva Sobrinho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1469-L02)

MACHEGE — Sociedade de Microcrédito, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 384, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Conceição Teixeira Manuel da Gama, casada com Manuel Pereira da Gama, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 149, 2.º andar, Apartamento 23, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária da sociedade «MACHEGE — Serviços Financeiros, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Condomínio Belo Horizonte, e de Pedro Rafael Duarte Leitão, solteiro, maior, natural de Pombal, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona;

Segundo: — Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho, casado com Kátia Regina Ferrão José Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 7;

Terceiro: — Isabel dos Prazeres Correia Bessa Gaila, casada com João Gaila, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Arsénio Pompílio Pompeu de Carpo, n.º 22, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MACHEGE — SOCIEDADE
DE MICROCRÉDITO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «MACHEGE — Sociedade de Microcrédito, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Vereador Azevedo Franco, n.º 1/A39, podendo a gerência deslocar livremente a sede social dentro da Província de Luanda bem assim criar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Conceder empréstimos nos termos e limites legalmente estabelecidos;

b) Prestar serviços de consultoria aos seus clientes;

c) Conceder garantias e outros compromissos;

a) Fornecer serviços de pagamento a seus clientes por meio de uma instituição financeira habilitada para o efeito.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, assim distribuídas: - uma quota no valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão

de kwanzas) pertencentes à sócia MACHEGE-Serviços Financeiros, Limitada; 4 (quatro) quotas iguais no valor de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Conceição Teixeira Manuel da Gama, Pedro Rafael Duarte Leitão, Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho e Isabel dos Prazeres Correia Bessa Gaila, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, do direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

ARTIGO 6.º
(Gestão e administração)

1. A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes nomeados.

3. Fica expressamente vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Fiscalização)

1. A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal, ou a um Fiscal-Único, ou sociedade de revisores oficiais de contas, consoante o que venha a ser deliberado pela Assembleia Geral.

2. Havendo um Conselho Fiscal, este será composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, devendo um dos vogais efectivos e o suplente, ser peritos contabilistas ou contabilistas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3. Havendo Fiscal-Único, o mesmo terá sempre um suplente e ambos serão peritos contabilistas ou contabilistas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 8.º
(Participações sociais)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º
(Ano social)

O ano social corresponderá ao ano civil com início a 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro e os balanços serão aprovados e assinados até 31 de Março do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais são convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios e expedida pela via mais rápida, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este atinja 40% do capital da sociedade;

b) Uma percentagem não inferior a 40% dos lucros distribuíveis será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, sem prejuízo de a Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos dos votos expressos, poder deliberar no sentido da redução dos dividendos ou da sua não distribuição;

c) O remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples, deliberar.

ARTIGO 12.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, entretanto, sempre que necessário, qualquer sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que carecer, de acordo com os juros e condições que estipularem, sendo sempre obrigatória a aprovação destes juros e condições pelos demais sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

2. A sociedade poderá dissolver-se por acordo entre os sócios, quando resulte de deliberação da Assembleia de sócios exclusivamente convocada para o efeito.

3. Na falta de acordo, será o activo social licitado com a obrigação do pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

1. Deliberada a dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, que integrará representantes de todos os sócios e estabelecerá os respectivos poderes.

2. Caberá à comissão liquidatária, nomeadamente, a realização do inventário e balanço dos resultados após pagamento dos credores.

3. As decisões da comissão liquidatária podem, a pedido de qualquer das partes, ser submetidas à arbitragem.

ARTIGO 15.º
(Litígios)

Todas as questões emergentes do presente contrato social quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, serão resolvidas por um Tribunal Arbitral nomeado pelas partes.

ARTIGO 16.º
(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, deliberações sociais tomadas em forma legal e, supletivamente, as demais legislação aplicável.

(15-1491-L02)

Vitaliae. M. X. EL, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joel Miguel Mazico Kacuango, solteiro, maior, natural do Quibaxe, Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 25, Casa n.º 15;

Segundo: — Mazico Micael Guzen, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 5, Casa n.º 31;

Terceiro: — Urielle Mazico Maboxe, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua n.º 5, Casa n.º 81;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VITALIAE. M. X. EL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vitaliae. M. X. EL, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Paz, casa s/n.º, próximo a Igreja IEBA, Município de Belas, Bairro Golf II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joel Miguel Mazico Kacuango e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Urielle Mazico Maboxe e Mazico Micael Guzen, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joel Miguel Mazico Kacuango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

de kwanzas) pertencentes à sócia MACHEGE-Serviços Financeiros, Limitada; 4 (quatro) quotas iguais no valor de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Conceição Teixeira Manuel da Gama, Pedro Rafael Duarte Leitão, Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho e Isabel dos Prazeres Correia Bessa Gaila, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, do direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

ARTIGO 6.º
(Gestão e administração)

1. A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes nomeados.

3. Fica expressamente vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Fiscalização)

1. A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal, ou a um Fiscal-Único, ou sociedade de revisores oficiais de contas, consoante o que venha a ser deliberado pela Assembleia Geral.

2. Havendo um Conselho Fiscal, este será composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, devendo um dos vogais efectivos e o suplente, ser peritos contabilistas ou contabilistas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3. Havendo Fiscal-Único, o mesmo terá sempre um suplente e ambos serão peritos contabilistas ou contabilistas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 8.º
(Participações sociais)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º
(Ano social)

O ano social corresponderá ao ano civil com início a 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro e os balanços serão aprovados e assinados até 31 de Março do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais são convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios e expedida pela via mais rápida, com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 11.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este atinja 40% do capital da sociedade;

b) Uma percentagem não inferior a 40% dos lucros distribuíveis será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, sem prejuízo de a Assembleia Geral, por maioria qualificada de três quartos dos votos expressos, poder deliberar no sentido da redução dos dividendos ou da sua não distribuição;

c) O remanescente terá a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples, deliberar.

ARTIGO 12.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, entretanto, sempre que necessário, qualquer sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que carecer, de acordo com os juros e condições que estipularem, sendo sempre obrigatória a aprovação destes juros e condições pelos demais sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

2. A sociedade poderá dissolver-se por acordo entre os sócios, quando resulte de deliberação da Assembleia de sócios exclusivamente convocada para o efeito.

3. Na falta de acordo, será o activo social licitado com a obrigação do pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

1. Deliberada a dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, que integrará representantes de todos os sócios e estabelecerá os respectivos poderes.

2. Caberá à comissão liquidatária, nomeadamente, a realização do inventário e balanço dos resultados após pagamento dos credores.

3. As decisões da comissão liquidatária podem, a pedido de qualquer das partes, ser submetidas à arbitragem.

ARTIGO 15.º
(Litígios)

Todas as questões emergentes do presente contrato social quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, serão resolvidas por um Tribunal Arbitral nomeado pelas partes.

ARTIGO 16.º
(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, deliberações sociais tomadas em forma legal e, supletivamente, as demais legislação aplicável.

(15-1491-L02)

Vitaliae. M. X. EL, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joel Miguel Mazico Kacuango, solteiro, maior, natural do Quibaxe, Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 25, Casa n.º 15;

Segundo: — Mazico Micael Guzen, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 5, Casa n.º 31;

Terceiro: — Urielle Mazico Maboxe, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua n.º 5, Casa n.º 81;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VITALIAE. M. X. EL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vitaliae. M. X. EL, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Paz, casa s/n.º, próximo a Igreja IEBA, Município de Belas, Bairro Golf II, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joel Miguel Mazico Kacuango e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Urielle Mazico Maboxe e Mazico Micael Guzen, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joel Miguel Mazico Kacuango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1495-L02)

Lugno Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lucrécia Fernandes Júnior, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Cacuaco, Rua da Volvo, casa s/n.º;

Segundo: — João Magno Fernandes Júnior, solteiro, maior, natural do Quicolo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Cacuaco, Bairro Quicolo, Rua da Volvo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUGNO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lugno Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Escola do Ensino Primário da Caop Nova, casa s/n.º, Bairro da Caop, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sueursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a--car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina-auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lucrécia Fernandes Júnior e João Magno Fernandes Júnior, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Lucrécia Fernandes Júnior, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1496-L02)

Ivanolli, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eugénio Evanolli António da Silva, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, casa s/n.º;

Segundo: — Adilson Agostinho Ferreira José, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IVANOLLI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ivanolli, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua D, Quarteirão D, Praceta Batuque, Edifício D-23, 10.º andar, Porta 101, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de

Belas, Centralidade do Kilamba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino geral, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Eugénio Evanolli António da Silva e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Agostinho Ferreira José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eugénio Evanolli António da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1498-L02)

WSG — Comércio Geral, Transportes e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «WSG — Comércio Geral, Transportes e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 7 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Valdemar Luís Sampaio, solteiro, maior, natural da Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Km12, Bairro Estalagem, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 002178009ME036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Julho de 2013;

Segundo: — Bernardo Paulo Foguete Garcia, solteiro, maior, natural da Província de Malanje, reside habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000055915ME029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Abril de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «WSG — Comércio Geral Transportes e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Bairro e Município de Viana, podendo transferi - la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma delas pertencentes aos sócios Bernardo Paulo Foguete Garcia e Valdemar Luís Sampaio, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais, em Luanda, 30 de Setembro de 2014;

c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Valor, aos 30 de Setembro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto de selo: 350 (trezentos e cinquenta kwanzas).

ESTATUTO DA SOCIEDADE
WSG — COMÉRCIO GERAL, TRANSPORTES
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «WSG — Comércio Geral, Transportes e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Viana, Município Viana, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, comercialização, gestão de imobiliária, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sóli-

dos, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*; venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Bernardo Paulo Foguete Garcia e Valdemar Luís Sampaio.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Bernardo Paulo Foguete Garcia e Valdemar Luís Sampaio, que ficam desde já nomeados gerentes com despensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar a pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedada aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreve outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas as sócias com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelas sócias em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

11.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, a devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

13.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, como obrigação do passivo e adjudicando à sócia que melhor oferecer em igualdade de condições.

14.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as e demais formas legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

(15-2528-L06)

EXTRULIDER — Companhia Angolana de Alumínios, Limitada

Cessões de quotas, aumento de capital e alteração do contrato de sociedade.

No dia 8 de Dezembro de 2014, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

Primeiro: — Eurico Hélder Proença Brito, NIF 102210436HO0356, solteiro, maior, natural do Huambo, com domicílio profissional no Edifício Escom, 10.º-A, Rua Marechal Broz Tito, 35, 37, Luanda;

Outorga, na qualidade de procurador em representação dos seus pais: Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, NIF 102031904HO0346, natural do Katchiungo, Província do Huambo, com domicílio profissional no Edifício Escom, 10.º-A. Rua Marechal Broz Tito, 35, 37, Luanda, e mulher Maria Edite Ribeiro Proença Brito, natural de Arronches, Portugal, residente no Casal da Mina, Lote 17, Portela de Sintra, casados no regime da comunhão geral.

Segundo: — Tomás Guerra Neta, NIF 1000000G6867119, natural da freguesia e Concelho de Pinhel, Portugal, casado com Albertina Gomes Nogueira Neta, no regime da comunhão geral, e residente na Rua Rainha Ginga, Casa n.º 178, 2.º andar, apartamento n.º 2-E, no Distrito Urbano da Maianga, Luanda;

Outorga por si e na qualidade de procurador em representação de Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, NIF 100000J4890300, natural de Amadora, Portugal, casado com Ruth Marisa Proença Brito, sob o regime da separação de bens, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Gepa, Casa n.º 73.

Verifiquei:

a) A identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

b) A qualidade do primeiro outorgante, como gerente da sociedade, a suficiência dos seus poderes e os elementos identificativos da sociedade, pela certidão do registo comercial, que apresentou.

c) A qualidade do primeiro outorgante, como procurador dos seus pais, pela procuração, que apresentou;

d) A qualidade do segundo outorgante, por procuração que apresentou.

Declarou o primeiro outorgante:

Que ele e o seu representado, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «EXTRULIDER — Companhia Angolana de Alumínios, Limitada», NIF 5417095400, matriculada sob o n.º 792/10, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, com sede em Luanda, Município da Ingombota, Bairro dos Coqueiro, na Rua Frederick Engels, Casa n.º 24, com o capital social de Kz: 95 000,00, representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 47 500,00 cada, tituladas, uma em nome do primeiro outorgante, Eurico Hélder Proença Brito; e a outra, em nome do seu representado, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito.

Que, para efeitos das cessões a que a seguir vai proceder, começa por dividir a referida quota de que é titular no capital social da sociedade, no valor nominal de Kz: 47 500,00, em duas novas quotas:

uma, no valor nominal de Kz: 45.125,00, que cede ao segundo outorgante, Tomás Guerra Neta, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu; e a outra, no valor nominal de Kz: 2 375,00, que cede ao representado do segundo outorgante, Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Que, em nome dos seus representados, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito e Maria Edite Ribeiro Proença Brito, e igualmente para efeitos das cessões a que a seguir vai proceder, divide a referida quota titulada em nome do seu representado, no capital social da sociedade, no valor nominal de Kz: 47 500,00, em duas novas quotas:

uma, no valor nominal de Kz: 9 500,00, que reserva para o sócio seu representado, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito; e

a outra, no valor nominal de Kz: 38 000,00, que cede ao representado do segundo outorgante, Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Que as cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas respectivas.

Declarou o segundo outorgante:

Que, para si e para o seu representado, aceita as presentes cessões de quotas, nos termos exarados.

Que em nome do seu representado, Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, unifica as duas quotas que ficaram a pertencer-lhe, numa única quota, no valor nominal de Kz: 40 375,00, uma vez que as quotas unificadas não correspondem direitos de natureza diversa.

Declararam agora os outorgantes:

Que, por força das cessões de quotas aqui tituladas, o representado do primeiro outorgante, Eurico Hélder Reis de Sousa Brito; o segundo outorgante. Tomás Guerra Neta: e o representado deste, Paulo Jorge Veríssimo Guilherme, passaram a ser os únicos sócios da sociedade, pertencendo-lhes, respectivamente: uma quota, no valor nominal de Kz: 9 500,00, uma quota, no valor nominal de Kz: 45 125,00; e uma quota, no valor nominal de Kz: 40 375,00.

Que representando a totalidade do capital social, nos termos referidos, por deliberação unânime aqui tomada, com dispensa de formalidades prévias, decidem, nas qualidades em que intervêm, proceder ao aumento do capital social, do seu actual montante de Kz: 95.000,00, para Kz: 2 000 000,00, através do reforço da quantia de Kz: 1 905 000,00, na modalidade de novas entradas em numerário, integralmente subscritas nos termos seguintes:

O sócio Tomás Guerra Neta subscreve uma nova participação social, no valor nominal de Kz: 904 875,00, com a qual reforça a quota de que já é titular que, assim, passa a ser do valor nominal de Kz: 950 000,00;

O sócio Paulo Jorge Veríssimo Guilherme (representado pelo segundo outorgante) subscreve uma nova participação social, no valor nominal de Kz: 809 625,00, com a qual

reforça a quota de que já é titular que assim, passa a ser do valor nominal de Kz: 850.000,00;

O sócio Eurico Hélder Reis de Sousa Brito (representado pelo primeiro outorgante) subscreve uma nova participação social, no valor nominal de Kz: 190 500,00, com a qual reforça a quota de que já é titular que, assim, passa a ser do valor nominal de Kz: 200.000,00.

Que em consequência das cessões de quotas aqui tituladas e do novo capital social, actualizam o artigo 4.º e alteram o artigo 7.º, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2 000.000,00, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma, no valor nominal de Kz: 950 000,00, pertencente ao sócio Tomás Guerra Neta; uma, no valor nominal de Kz: 850.000,00, pertencente ao sócio, Paulo Jorge Veríssimo Guilherme; e a outra, no valor nominal de Kz: 200.000,00, pertencente ao sócio Eurico Hélder Reis de Sousa Brito.

.....

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes eleitos em Assembleia Geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Declarou ainda o primeiro outorgante:

Que, na qualidade de gerente e com poderes de representação do restante gerente, declara sob sua inteira responsabilidade que as quantias referentes ao aumento, já deram entrada na caixa social e que não é exigida pela lei ou pelo contrato, ou por qualquer deliberação a realização de outras entradas.

Que como condição da cessão de quota a que aqui procedeu, renuncia à gerência que vinha exercendo na sociedade.

Assim o outorgaram:

Arquivo:

a) A certidão do registo comercial e a procuração, apresentadas pelo primeiro outorgante:

b) A procuração apresentada pelo segundo outorgante.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses.

(15-1635-L01)

Real-Food, S. A.

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Real-Food, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Estrada do Benfica, Shopping Galerias Benfica, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 7.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
REAL-FOOD, S. A.

CAPITULO I
Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

É constituída uma sociedade anónima com a firma «Real-Food, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede fica instalada no Shopping Galerias Benfica, Estrada do Benfica, Luanda, podendo a administração deslocá-la livremente dentro da mesma província.

ARTIGO 3.º
(Formas locais e representação)

Criação ou extinção de formas locais de representação não depende de deliberação dos sócios, mas fica sujeita ao parecer do Conselho de Administração ainda que se visar o estrangeiro.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, cafetarias, bares, discotecas, salões de festa e estabelecimentos similares. A sociedade tem também por objecto a importação e exportação de produtos, matérias-primas, equipamentos e acessórios, bem como de equipamentos necessários ao cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO 5.º
(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulada por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada, mas neste último caso apenas com deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 7.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO 8.º
(Acções)

As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo ao portador as pertencentes aos accionistas.

ARTIGO 9.º
(Títulos)

Haverá títulos de 1, 5, 10 e 20 acções, devendo ser entregues aos fundadores no prazo de 2 (dois) meses a contar do registo do contrato social.

ARTIGO 10.º
(Obrigações)

A emissão de obrigações fica expressamente autorizada, mesmo na forma escritural, cabendo a deliberação à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

§ 1.º — Disposições Gerais

ARTIGO 11.º
(Estrutura)

A sociedade adopta a estrutura orgânica de Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§Único — Conselho de Administração

a) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros efectivos, sendo um deles o presidente;

b) O Conselho de Administração pode nomear uma Direcção Executiva, composta por um ou mais membros, a quem poderá delegar poderes;

c) Os poderes da direcção extinguir-se-ão com os do delegante.

ARTIGO 12.º
(Eleição e designação)

a) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos;

b) O revisor oficial de contas será designado em Assembleia Geral, pelo período de 3 (três) anos, coincidindo sempre com o mandato da Administração.

ARTIGO 13.º
(Reeleição)

É permitida a reeleição por uma e mais vezes, mantendo-se os titulares em funções até à eleição dos seus sucessores independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 14.º
(Remuneração)

A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração para todos os órgãos sociais, mediante proposta da administração.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade fica obrigada pela assinatura de 2 (dois) administradores, sendo sempre obrigatória a assinatura do seu presidente.

2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário.

§2.º — Assembleia Geral

ARTIGO 16.º
(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato, são obrigatórias para todos.

§Único: — A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, podendo ser reelegíveis por uma ou mais vezes, mantendo-se os titulares em funções até à eleição dos seus sucessores independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 17.º
(Convocação)

A convocação far-se-á com a antecedência necessária para que entre a publicação e a data marcada decorram pelo menos 35 dias.

ARTIGO 18.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral poderá ser presidida por accionistas ou pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 19.º
(Participação)

A participação na assembleia será proibida aos obrigacionistas e a dos accionistas dependerá do seu anúncio e do depósito das acções na sede social com antecedência de 5 dias.

ARTIGO 20.º
(Deliberações)

1. As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem diferentemente.

2. Para que a Assembleia Geral esteja regularmente constituída, em primeira convocação, é necessário que os accionistas presentes ou representados sejam titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

3. É necessário o voto favorável de pelo menos sessenta por cento do capital da sociedade, para aprovação dos seguintes assuntos:

a) Aumento de capital social;
b) Alteração do objecto social e demais alterações aos estatutos da sociedade;
c) Nomeação da Administração;
d) Nomeação do Fiscal-Único;
e) Aquisição e alienação de qualquer bem móvel ou imóvel cujo valor seja superior a metade do capital social;
f) Aprovação do plano orçamental anual, sob proposta do Conselho de Administração;
g) Celebração de contratos de leasing, locação financeira e factoring ou qualquer outro tipo legalmente admissível de financiamento;
h) Avais, fianças e subscrição de letras comerciais em nome da sociedade;
i) Participação em sociedades seja qual for o seu objecto;
j) Cessão das acções nominativas, cabendo à sociedade, em primeiro lugar, e depois, aos restantes accionistas na proporção do capital subscrito, o direito de preferência, a exercer nos termos legais. No caso da não venda totalidade das acções haverá um leilão entre os accionistas, antes da venda a terceiros.

ARTIGO 21.º
(Representação)

A representação voluntária dos accionistas acreditar-se-á por carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida presencialmente, entregue na sede com 5 (cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 22.º
(Votos)

Corresponderá um voto a cada duas acções, não podendo o accionista votar nas deliberações em que exista conflito de interesses entre ele e a sociedade.

§3.º — Conselho de Administração

ARTIGO 23.º
Competências

1. Compete à administração o exercício de todos os poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2. Entre os poderes da administração compreende-se, dentro dos limites impostos pelos estatutos da sociedade, nomeadamente, e para além daqueles outros que são atribuídos por lei, os de:

a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos e bens móveis, designadamente viaturas;
b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis;
c) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;
d) Participação em sociedades e participar na sua constituição, em ambos os casos independentemente do seu objecto social, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios;
e) Celebrar contratos de leasing mobiliário, leasing imobiliário, celebrar contratos de mútuo, podendo oferecer o património em hipoteca como garantia de quaisquer operações de financiamento junto de particulares, instituições bancárias ou outras instituições financeiras;
f) Aplicar disponíveis da sociedade, conforme o interesse e as conveniências desta;
g) Financiar ou prestar garantias a sociedades participadas ou associadas, ou nas quais a sociedade tenha interesses que justifiquem tais financiamentos ou prestação de garantia;
h) Nomear mandatários ou procuradores.

§4.º — Conselho Fiscal

ARTIGO 24.º
(Composição do órgão fiscal)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) membros efectivos, e um suplente que será um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em Assembleia Geral pelo período de 2 (dois) anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser pessoas exteriores ao corpo de accionista da sociedade.

3. Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente de entre os membros efectivos.

ARTIGO 25.º
(Atribuições do Conselho Fiscal)

1. Ao fiscal compete fiscalizar a administração da sociedade e cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

2. O Presidente do Conselho Fiscal assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente, emitir pareceres quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

ARTIGO 26.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre ou sempre que for convocado por ele ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
Lucros e Reservas

ARTIGO 27.º
Reserva Legal

A reserva legal será destinada uma décima parte dos lucros da sociedade, até à concorrência do capital social.

ARTIGO 28.º
(Reserva contratual)

Será constituída uma reserva destinada à aquisição de participações sociais, atribuindo-se-lhe 10% (dez por cento) dos lucros de exercício até perfazer metade do capital.

ARTIGO 29.º
(Lucros)

Os lucros remanescentes serão atribuídos às acções, descontada a participação da direcção conforme o que tiver sido deliberado pela Assembleia Geral nos termos deste contrato.

ARTIGO 30.º
(Adiantamentos)

Fica autorizada a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V
Transformação, Dissolução e Liquidação

ARTIGO 31.º
(Transformação)

Fica proibida a transformação da sociedade, salvo aprovação por 80% (oitenta por cento) do capital social.

ARTIGO 32.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á na data em que se completar o prazo convencionado ou, antes dessa data, se os sócios o deliberarem por maioria de 4/5 dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 33.º
(Liquidação)

A liquidação será concluída no prazo de 1 (um) ano, adjudicando-se todo o activo e passivo ao accionista que mais oferecer, contanto que preceda acordo escrito de todos os credores da sociedade.

ARTIGO 34.º
(Liquidatário)

Será liquidatário o Presidente do Conselho de Administração que estiver em funções à data da dissolução, com poderes para alienar globalmente a terceiros o património social no caso de o mesmo não interessar a nenhum accionista.

CAPÍTULO VI
Disposições Transitórias

ARTIGO 35.º
(Nomeações)

Ficam desde já nomeados, para o primeiro mandato:

Conselho de Administração: Presidente: Inácio Vicente Henriques.

Vogal: Gisela Esperança José Baptista Quaresma Lima.

Vogal: António Tita Curimona.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente : Francisco Pedro Faustino.

Secretário: Agostinho Quizanga Bande.

Conselho Fiscal:

Presidente : Fernando Manuel Seixas Araújo.

Secretário: Eufrásio Patrício Jacques da Costa.

ARTIGO 36.º
(Autorização)

A sociedade começa imediatamente a funcionar, pelo que o administrador praticará desde já em seu nome quaisquer actos e negócios jurídicos no âmbito do objecto social, podendo levantar da soma depositada as quantias que forem necessárias para pagar as despesas de constituição, escritura, publicações e registo ou de aquisição de equipamentos e acessórios industriais.

ARTIGO 37.º
(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

(15-1671-L02)

Valtrans, Limitada

Certifico que, com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Valtrans, Limitada».

No dia 3 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Adelaide Jorge Tavares Ferreira, divorciada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Tipografia Mamã Tita n.º 54, 5.º, 25, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000450575LA033 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Fevereiro de 2012;

Segunda: — Indira Alexandra Tavares Ferreira Clemente, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua da Tipografia Mamã Tita, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 004601222LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Outubro de 2014;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Valtrans, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas

quotas, uma de valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Adelaide Jorge Tavares Ferreira, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Indira Alexandra Tavares Ferreira Clemente, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;

b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, 10 de Novembro de 2014;

c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Valor, aos 27 de Novembro de 2014.

Às outorgantes e na presença das mesmas fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto de selo: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas)

A Notária de 3.ª classe, *Eva Ruth Soares Caracol.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE VALTRANS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Valtrans, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, agricultura, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, transporte escolar, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com as sócias e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000.00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Adelaide Jorge Tavares Ferreira, e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000.000 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Indira Alexandra Tavares Ferreira Clemente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação das sócias e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Adelaide Jorge Tavares Ferreira, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar nos outras sócias ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 (Quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobreviva e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em global, com obrigação do passivo e adjudicando ao sócia que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

(15-2535-L06)

MADELUX — Soluções em Madeira, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lídia Saraiva Teixeira, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Rua do Futungo, casa s/n.º;

Segundo: — Tadeu Martins Barros, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

PACTO SOCIAL

MADELUX — SOLUÇÕES EM MADEIRA, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª

(Tipo de firma e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «MADELUX — Soluções em Madeira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro da Corimba na Rua do Futungo.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social prestação de serviços, construção civil, arquitectura, extracção e comercialização de mineiro, petróleo e madeira, financiamento de projectos, consultoria, educação, comércio geral, transporte, hotelaria e turismo, representações comerciais e importação e exportação;

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades, ou participar no capital das mesmas, com objecto diferente daquele que exerce.

CLÁUSULA 3.ª

(Capital e quotas)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em numerário e dividido por 2 (duas) quotas, representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lídia Saraiva Teixeira;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tadeu Martins Barros.

CLÁUSULA 4.ª

(Gerência)

1. A Administração e representação da sociedade é dispensada de caução, a Assembleia Geral decidirá se a mesma é remunerada ou não.

2. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios da sociedade.

3. A gerência está autorizada a efectuar o levantamento do dinheiro da conta aberta em nome da sociedade nos bancos para fazer face as despesas inerentes ao seu início da actividade, designadamente com a celebração deste contrato e registo comercial.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes, que poderão constituir mandatários, fixando-lhe os respectivos poderes, sendo sempre necessária as assinaturas dos gerentes.

5. À gerência caberá representar a sociedade em alguns e quaisquer actos que sejam necessários para a aquisição ou participação no capital social de sociedades comerciais, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do presente pacto social, para o que fica desde já autorizada.

CLÁUSULA 5.ª
(Distribuição de resultados)

1. O lucro líquido legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que sob proposta da gerência, for decidida em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Não podem deixar de ser anualmente distribuído aos sócios dividendos correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do lucro do exercício distribuível, a menos que seja, excepcional e pontualmente deliberado não o fazer, por uma maioria de três quartos do capital social.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entender-se-á por lucro distribuível, a margem disponível de dinheiro após a total amortização dos investimentos e custos da sociedade, incluindo os montantes necessários à realização de entradas na participação do capital de outras sociedades ou aquisição de participações sociais em tais sociedades, bem como quaisquer prestações suplementares ou acessórias e suprimentos realizados nos âmbitos referidos.

CLÁUSULA 6.ª
(Suprimentos e prestações suplementares)

Pode qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, e nas condições que vierem a ser acordadas na Assembleia Geral, podendo também vir a ser-lhes exigidas prestações suplementares até ao montante de cinco vezes do capital social à data da deliberação, mediante deliberação tomada por unanimidade de votos dos sócios.

CLÁUSULA 7.ª
(Cessão de quotas)

1. É permitida a livre sessão de quota entre os sócios, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para este efeito.

2. Na cessão de quotas a terceiros é necessário o consentimento da sociedade, o qual deverá ser obtido por voto unânime dos sócios.

3. Os sócios têm o direito de preferência na alienação de quotas a terceiros.

CLÁUSULA 8.ª
(Amortização das quotas)

1. A sociedade poderá efectuar a amortização de quota sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;

c) Quando o sócio for declarado insolvente;

d) Se a quota tiver sido objecto de arrasto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;

e) Quando a quota seja cedida com infracção do disposto no artigo 7.º;

f) Por morte do sócio seu titular, se os seus sucessores não se opuserem no prazo de trinta dias depois da amortização ter sido deliberada e lhes ter sido comunicada.

2. A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, salvo disposição legal em contrário.

3. A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, metade da totalidade do capital social mais um.

4. Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1.

CLÁUSULA 9.ª
(Responsabilidade dos sócios)

1. Só o património social responde pelas dívidas da sociedade, salvo o disposto no número seguinte.

2. No caso de qualquer sócio assumir qualquer responsabilidade pessoal pelo cumprimento de uma obrigação da sociedade, a execução contra este sócio estará sempre sujeita à execução prévia do património social.

CLÁUSULA 10.ª
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.ª
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

CLÁUSULA 12.ª
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1575-L02)

Nortech Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alfredo Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Alexandre Pedro Garcez Palha Pessoa Vaz, solteiro, maior, natural de Coimbra, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme

Nkrumah, Casa n.º 181, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «Abilis Consulting Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 47, 1.º andar, Apartamento C, e «AL2N-Integrated Management Solutions, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, Casa n.º 68;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL NORTECH ANGOLA, LIMITADA

TÍTULO I
Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Nortech Angola, Limitada».

2. A sede da sociedade na Província de Luanda, na Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 181, Distrito da Ingombota, Município de Luanda.

3. A gerência poderá, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social principal todas e quaisquer actividades de prestação de serviços à indústria petrolífera designadamente serviços de engenharia, disponibilização, operação e manutenção de produtos e equipamentos e outros serviços conexos.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se ao exercício do comércio geral incluindo a compra e venda de quaisquer tipos de produtos, prestação de serviços, venda de material de qualquer tipo, indústria geral e transformadora, agro-pecuária e pescas, produtos alimentares, construção civil e obras públicas, consultoria e prestação de serviços na área de transportes marítimos e rodoviários assim como assessoria comercial e industrial, consultoria, auditoria, e representações de marcas bem como qualquer outra actividade conexa permitida pela lei angolana.

3. A sociedade pode, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente.

TÍTULO II
Capital social

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro (Capital Social), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no montante de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 850 (oitocentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Abilis Consulting Angola, Limitada»; e

b) Uma quota no montante de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a USD 150 (cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio «AL2N — Integrated Management Solutions, Limitada».

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em assembleia geral e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da assembleia geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

TÍTULO III
Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 4.º
(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, ou em benefício de:

a) Sociedade controlada pelo sócio cedente;

b) Sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente; ou

c) Sociedade controlada por qualquer sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente.

(daqui em diante abreviadamente designadas por «Afiliada»).

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, excluindo os referidos no ponto 1 supra, depende de consentimento da

sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos dos parágrafos seguintes.

3. O sócio que pretenda ceder a sua(s) quota(s) («Sócio Cedente») deverá proceder às seguintes notificações e/ou convocatórias, de forma simultânea:

a) Notificar a sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário;

b) Convocar uma Assembleia Geral de sócios da sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário; e

c) Notificar os restantes sócios não participantes para exercerem, querendo, os seus direitos de preferência, devendo essa notificação ser igualmente acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias de calendário (daqui em diante abreviadamente designados por «dias»), a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 4.º, n.º 3, alínea a, dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos do artigo 11.º dos presentes estatutos.

5. Os restantes sócios da sociedade dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação constante no artigo 4.º, n.º 3, alínea c, dos presentes estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade e ao sócio cedente. Exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detinha na data do exercício de preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta da Assembleia Geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da sociedade para mencionada cessão de quotas.

6. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos supra, o exercício do direito de preferência dos sócios só será validamente considerado e eficaz caso a sociedade preste o seu consentimento, de forma expressa, mediante deliberação de Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade, ou caso não se pronuncie no prazo estabelecido para o efeito.

7. Caso a sociedade preste o necessário consentimento ou não se pronuncie sobre a cessão proposta no prazo acima estabelecido para o efeito, e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com as notificações do número 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 5.º
(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação da Assembleia Geral a adoptar e a aprovar por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar à sociedade dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 5.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 5.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;

b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 6.º;

c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio;

d) Quaisquer outras circunstâncias acordadas pelos sócios, no âmbito de acordos parassociais subscritos pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

2. Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 6.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará, nos mesmos termos constante do n.º 3 (três) do presente artigo se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 7.º
(Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da sociedade nos casos previstos na lei.

2. A exclusão produz efeitos decorridos trinta (30) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas prevista no artigo 6.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

a) Assembleia Geral; e

b) Gerência.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião da Assembleia Geral e arquivada na sede da sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, as seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

a) Constituição de sociedade ou aquisição de participação social noutra sociedade comercial de responsabilidade ilimitada, ou cujo objecto seja materialmente diferente do da sociedade, conforme melhor descrito no artigo 2.º, n.º 3 dos presentes estatutos;

b) Prestação de garantia de qualquer espécie pela sociedade a favor de terceiro;

c) Alienação de património da sociedade;

d) Prestação (ou recusa) do consentimento da sociedade, relativamente a qualquer cessão de quotas indicada no artigo 4.º, n.º 2 dos presentes estatutos;

e) Alteração do contrato de sociedade;

f) Apresentação à falência e pedido de declaração de falência da sociedade;

g) Fusão, cisão, transformação, e dissolução da sociedade;

h) Aumento ou redução do capital social da sociedade.

ARTIGO 11.º
(Quórum)

1. Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 infra, a Assembleia Geral pode deliberar validamente desde que se encontrem presentes ou representados os sócios que representem pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum deliberativo superior.

2. A Assembleia Geral adopta deliberações válidas e vinculativas mediante os votos favoráveis de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação superior a 60% (sessenta por cento).

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda medeiem mais de 15 (quinze) dias.

4. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 11.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO 12.º
(Gerência)

1. A gerência é exercida por 1 (um) ou mais gerentes.

2. Os gerentes nomeados não terão direito à remuneração nem terão de prestar caução, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 (três) anos, sem prejuízo da renúncia ao cargo e, bem assim, das destituições decididas por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 13.º
(Poderes da gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na lei, é da competência da gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade e os que não sejam da competência exclusiva da assembleia geral por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

2. A gerência tem competência para constituir mandatários da sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

ARTIGO 14.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de:

a) 1 (um) gerente; e

b) 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias, excepto nos casos em que a prestação de garantias esteja integrada e directamente relacionada com a prática e desenvolvimento de actos e/ou projectos directamente relacionados com o objecto social da sociedade.

TÍTULO V
Aplicação de Resultados, Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afecta à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

b) O remanescente poderá, consoante a deliberação dos sócios em Assembleia Geral, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode, por maioria dos votos correspondentes ao capital social do capital social da sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea (b) do número anterior.

ARTIGO 16.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, à liquidação do património social será efectuado por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Lei aplicável)

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 18.º
(Nomeações e autorizações)

Fica desde já nomeada como gerente da sociedade, para o primeiro mandato da gerência, com efeitos imediatos Alexandre Pedro Garcez Palha Pessoa Vaz.

(15-1590-L02)

Nuvigest, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 244, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Alexandre Pedro Garcez Palha Pessoa Vaz, solteiro, maior, natural de Coimbra, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 181, que outorga neste ato como mandatário das sociedades «MC — Fidúcia Holdings, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 256 «MC — Fidúcia Corporate Services, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 256.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL NUVIGEST, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Nuvigest, Limitada».

2. A sede da sociedade na Província de Luanda, na Rua Rainha Ginga, Casa n.º 212, Distrito das Ingombota, Município de Luanda.

3. A gerência poderá, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma de investimento e de exercício de actividades económicas.

2. A sociedade pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente.

3. Por deliberação de Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto materialmente diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 500.000,00. (quinhentos mil kwanzas), equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro (capital social), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no montante de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia «MC — Fidúcia Holdings, Limitada» («MC Holdings»); e

b) Uma quota no montante de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia «MC - Fidúcia Corporate Services, Limitada» («MC Corporate»).

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao limite de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas) equivalentes a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordadas entre os sócios e a sociedade ser definidos por deliberação de Assembleia Geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela gerência da sociedade, mas são voluntários para os sócios da sociedade.

TÍTULO III
Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, ou em benefício de:

a) Sociedade controlada pelo sócio cedente;

b) Sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente; ou

c) Sociedade controlada por qualquer sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente.

(daqui em diante abreviadamente designada por «Afiliada»)

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, excluindo os referidos no ponto 1 supra, depende de consentimento da sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos dos parágrafos seguintes.

3. O sócio que pretenda ceder a sua(s) quota(s) («sócio cedente») deverá proceder às seguintes notificações e/ou convocatórias, de forma simultânea:

a) Notificar a sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário;

b) Convocar uma Assembleia Geral de sócios da sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário; e

c) Notificar os restantes sócios não participantes para exercerem, querendo, os seus direitos de preferência, devendo essa notificação ser igualmente acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias de calendário (daqui em diante abreviadamente designados por «dias»), a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º, n.º 3, alínea a) dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação de Assembleia Geral aprovada nos termos do artigo 12.º dos presentes estatutos.

5. Os restantes sócios da sociedade dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação constante no artigo 5.º, n.º 3, alínea c) dos presentes estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade e ao sócio cedente. Exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detinha na data do exercício de preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta de Assembleia Geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da sociedade para mencionada cessão de quotas.

6. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos supra, o exercício do direito de preferência dos sócios só será validamente considerado e eficaz caso a sociedade preste o seu consentimento, de forma expressa, mediante deliberação, ou caso não se pronuncie no prazo estabelecido para o efeito.

7. Caso a sociedade preste o necessário consentimento ou não se pronuncie sobre a cessão proposta no prazo acima estabelecido para o efeito, e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com as notificações do n.º 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 6.º
(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação a adoptar pela Assembleia Geral. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a sociedade dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 6.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;

b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 6.º;

c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio;

d) Quaisquer outras circunstâncias acordadas pelos sócios, no âmbito de acordos parassociais subscritos pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

2. Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará igualmente se, em virtude da amortização da quota, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º
(Exclusão de sócio)

1. Um sócio apenas será excluído da sociedade nos casos previstos na lei.

2. A exclusão produz efeitos decorridos trinta (30) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas prevista no artigo 7.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

CAPÍTULO I
Geral

ARTIGO 9.º
(Órgãos)

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

a) Assembleia Geral; e

b) Gerência.

CAPÍTULO II
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um Presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada na sede da sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, as seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

a) Constituição de sociedade ou aquisição de participação social noutra sociedade comercial de responsabilidade ilimitada, ou cujo objecto seja materialmente diferente do da sociedade, conforme melhor descrito no artigo 2.º, n.º 3 dos presentes estatutos;

b) Prestação de garantia de qualquer espécie pela sociedade a favor de terceiro;

c) Alienação de património da sociedade;

d) Prestação (ou recusa) do consentimento da sociedade, relativamente a qualquer cessão de quotas indicada no artigo 5.º, n.º 2 dos presentes estatutos;

e) Aprovação das contas elaboradas pela gerência e demonstrações financeiras da sociedade;

f) Alteração do contrato de sociedade;

g) Apresentação à falência e pedido de declaração de falência da sociedade;

h) Fusão, cisão, transformação, e dissolução da sociedade;

i) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

j) Definição da política da distribuição de dividendos e/ou da aplicação dos lucros da sociedade;

ARTIGO 12.º
(Quórum)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 *infra*, a Assembleia Geral pode deliberar validamente desde que se encontrem presentes ou representados os sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum deliberativo superior.

2. A Assembleia Geral aprova deliberações válidas e vinculativas, mediante emissão de votos favoráveis que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade.

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda medeiem mais de 15 (quinze) dias.

4. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 12.º n.º 2 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

CAPÍTULO III
Gerência, Reuniões e Deliberações, Deveres da Gerência, Poderes da Gerência e Forma de Obrigar

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A gerência é exercida por 1 (um) ou mais gerentes.

2. Os gerentes nomeados não terão direito a remuneração nem terão de prestar caução, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 (três) anos, sem prejuízo da renúncia ao cargo e, bem assim, das destituições decididas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Poderes da gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na lei, é da competência da gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade e os que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

2. A gerência tem competência para constituir mandatários da sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de:

a) 1 (um) gerente

b) 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias, excepto nos casos em que:

a) a prestação de garantias esteja integrada e directamente relacionada com a prática e desenvolvimento de actos e/ou projectos directamente relacionados com o objecto social da sociedade; e/ou

b) o objecto da garantia seja uma participação social numa Afiliada e se destine a garantir um financiamento necessário ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos pela referida sociedade Afiliada.

TÍTULO V
Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 16.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afecta à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

b) O remanescente poderá, consoante a deliberação dos sócios em Assembleia Geral, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode, por uma maioria de 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea (b) do número anterior.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuado por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 18.º
(Lei aplicável)

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 19.º
(Nomeações e autorizações)

1. Ficam desde já nomeados como gerente(s) da sociedade, para o primeiro mandato da gerência, com efeitos imediatos:

a) Luís Manuel Caldeira Vicente, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos e residente na Rua Joaquim Figueiredo, n.º 12, Luanda;

b) Rui Paulo Alves da Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos e residente no Bairro da Boa Vista, Zona 13, Casa n.os 22/23, Luanda.

2. Ficam expressamente ratificados todos os direitos e obrigações assumidos pela sociedade, no período anterior ao registo definitivo da sociedade junto da competente Conservatória do Registo Comercial, incluindo as despesas de constituição da sociedade.

(15-1560-L02)

Segredos da Moda, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Elisa Rosa André, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 35, Zona 6;

Segunda: — Eulália Florinda Tomás Hifecuena, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 64;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEGREDOS DA MODA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Segredos da Moda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Camama, por trás do Nosso Super, casa s/n.º, Bairro Golf II, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio,

fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais cada uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elisa Rosa André e Eulália Florinda Tomás Hifecuena, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Elisa Rosa André e Eulália Florinda Tomás Hifecuena que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas às sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1482-L02)

LFPB — Imobiliária e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lucas Faustino Pereira Bravo, casado com Rosária Rufino Fernandes Neto Pereira Bravo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 40, 3.º andar, Apartamento C, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Elmir Valter Fernandes Pereira

Bravo, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Nerikson Paulo Fernandes, de 12 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, Lúria Cândida Fernandes Pereira Bravo, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Vagner Bráulio Fernandes Pereira Bravo, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, todos eles consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2015. —O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LFPB — IMOBILIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «LFPB — Imobiliária e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Quadra B, Rua 6, Casa n.º 991, Bairro do Zango I, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, gestão, promoção e intermediação imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, contabilidade e auditoria, indústria transformadora, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, deposito de medicamentos, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lucas Faustino Pereira Bravo, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Elmir Valter Fernandes Pereira Bravo, Nerikson Paulo Fernandes Pereira Bravo, Lúria Cândida Fernandes Pereira Bravo e Vagner Braúlio Fernandes Pereira Bravo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Lucas Faustino Pereira Bravo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1486-L02)

Bionick, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — João Costa Sousa, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua Avenida 21 de Janeiro, n.º 10, Zona 10;

Segundo: — Bionick Dizayakene Sousa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 23, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BIONICK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bionick, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Sapú, Rua Comandante Ivadi, casa s/n.º (ao lado da Ecoal), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de produto alimentar a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola

de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Costa Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bionick Dizayakene Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Costa Sousa, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1624-L03)

GL WAYAME — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início de folha 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Suzana Edmara Machado Maio Viegas Alves, casada com Cláudio Eduardo Viegas Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco n.º 87, 1.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Cláudio Eduardo Viegas Alves, casado com Suzana Edmara Machado Maio Viegas Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco n.º 87, 1.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GL WAYAME — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GL WAYAME — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Lote 3, 3.º andar, Apartamento 7, podendo transferi-la livre-

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1486-L02)

Bionick, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — João Costa Sousa, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua Avenida 21 de Janeiro, n.º 10, Zona 10;

Segundo: — Bionick Dizayakene Sousa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 23, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BIONICK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bionick, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Sapú, Rua Comandante Ivadi, casa s/n.º (ao lado da Ecoal), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de produto alimentar a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola

de condução, ensino, sanamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Costa Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bionick Dizayakene Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Costa Sousa, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1624-L03)

GL WAYAME — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início de folha 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Suzana Edmara Machado Maio Viegas Alves, casada com Cláudio Eduardo Viegas Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco n.º 87, 1.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Cláudio Eduardo Viegas Alves, casado com Suzana Edmara Machado Maio Viegas Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco n.º 87, 1.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GL WAYAME — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GL WAYAME — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Lote 3, 3.º andar, Apartamento 7, podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Suzana Edmara Machado Maio Viegas Alves e Cláudio Eduardo Viegas Alves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Suzana Edmara Machado Maio Viegas Alves que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1654-L02)

Dongyue Internal, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folha 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kiazailako João Ferreira, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Alves da Cunha, n.º 57;

Segundo: — Nilton Silva Salussinga, casado com Cláudia Marisa Prata Diogo Salussinga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício U8, Apartamento n.º 42, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DONGYUE INTERNAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dongyue Internal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Stona, Casa n.º 55, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a venda de materiais de construção civil, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, indústria, pesca, hotelaria e turismo, venda de materiais informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Kiazailako João Ferreira e outra quota no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Nilton Silva Salussinga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nilton Silva Salussinga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1592-L02)

EGIVIAS — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 82 verso a 85 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-X, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório entre: José Manuel Dinis Teixeira, casado com Isabel Maria dos Santos Pereira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Castanheira, de nacionalidade portuguesa, onde habitualmente reside no Concelho de Guarda, na Freguesia de São Vicente, na Quinta do Cobreiro de Cima, titular do Passaporte n.º M086862, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, aos 9 de Abril de 2012; que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Albino António Dinis Teixeira, casado com Antónia da Costa Neves Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Castanheira Guarda, Freguesia de São Vicente, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente na Província do Bié, Cidade do Kuito, Rua Raimundo Serrão, n.º 8, titular do Passaporte n.º M086597, emitido pelos Serviços Consulares de Portugal em Benguela, Angola, aos 9 de Abril de 2012 e António Maximino Duarte, casado com Helena de Sá Cunha Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Famalição Guarda, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Zona 6, titular do Passaporte n.º L343744, emitido pelo Governo Civil de Guarda, Portugal, a 1 de Junho de 2010.

Cederam entre si quotas e alteraram parcialmente o pacto social da sociedade «EGIVIAS — Construções, Limitada», com sede na Província do Bié, Cidade do Kuito, Rua Raimundo Serrão, n.º 8; que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente certificado. Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 20 de Outubro de 2014. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EGIVIAS — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade adopta a denominação «EGIVIAS — Construções, Limitada», tem a sua sede no Kuito, Bié, na Rua Raimundo Serrão, n.º 8, podendo transferi-la para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no País, quando os interesses sociais o aconselharem.

CLÁUSULA 2.ª

O seu objecto social consiste na indústria de construção civil e obras públicas, importação, comércio e indústria de materiais de construção civil, compra e venda de propriedades, gestão de investimento e participações em sociedades na qual participa, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CLÁUSULA 3.ª

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

CLÁUSULA 4.ª

O capital social é de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, assim distribuídas:

i) Uma de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas);

ii) Uma de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas).

CLÁUSULA 5.ª

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições de reembolso a acordar.

CLÁUSULA 6.ª

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele, não quiser fazer uso.

CLÁUSULA 7.ª

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, os quais dispensados de caução, ficam assim nomeados gerentes, bastando no entanto, a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

§2.º — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou outros documentos semelhantes.

CLÁUSULA 8.ª

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, endereçadas aos sócios e pela via mais rápida, com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para sua realização.

CLÁUSULA 9.ª

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

CLÁUSULA 10.ª

A sociedade não se dissolvera por morte ou interdição de qualquer sócio, continuado com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA 11.ª

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CLÁUSULA 12.ª

No omisso regularão as deliberações sociais, disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2037-L08)

LAVRANGOLA — Gestão de Participações Sociais, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Patrícia Carla Maside Gomes de Almeida, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Travessa João Seca, n.º 25, que outorga neste acto como mandatária de Paulo Sérgio Sampaio Nunes Lavrador, casado com Vanessa Alexandra Teixeira Inácio, sob regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, 2.º andar, e Sebastião Bastos Lavrador, casado com Maria Fernanda Nogueira Alcântara Monteiro Lavrador, sob regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 212;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LAVRANGOLA — GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação «LAVRANGOLA — Gestão de Participações Sociais, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede e outras representações)

1. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, na Rua Rainha Ginga, Edifício Rainha Ginga, Apartamento n.º 309.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A criação de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, em território nacional ou estrangeiro, depende de simples deliberação da Gerência.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a terceiros, a gestão de participações sociais e o exercício de actividades comerciais.

2. A sociedade pode adquirir participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto, bem como participar em quaisquer outras formas legais de associação ou cooperação entre empresas, de prática nacional e internacional, incluindo, mas sem se limitar, consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Ger ência.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade exerce a sua actividade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, no montante de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), no equivalente à data, a USD 8.000,00 (oito mil dólares americanos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado por 2 (duas) quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 720.000,00 (setecentos e vinte mil kwanzas), no equivalente, à data, a USD 7.200,00 (sete mil e duzentos dólares americanos), representativa de 90 % (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Sampaio Nunes Lavrador;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), no equivalente, à data, a USD 800,00 (oitocentos dólares americanos), representativa de 10 % (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Bastos Lavrador.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital)

Em caso de aumento do capital social, a cada sócio caberá uma nova quota independente da quota primitiva, salvo se o sócio que a adquirir pretender unificá-las, o que deverá fazer nos termos e condições previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, mediante os juros e as condições que se estipulem nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º
(Cessão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como, a divisão para este fim.

2. A divisão e a cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, dentro dos limites previstos no artigo 243.º da Lei das Sociedades Comerciais, e aos sócios não transmitentes, em segundo, o direito de preferência, subordinando-se o exercício daquele direito ao regime da lei geral.

3. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação, pela sociedade, de que o cessionário detém capacidade financeira para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

ARTIGO 9.º
(Amortização das quotas)

1. Para além de outros casos que a lei ou o pacto social especificamente indiquem, a sociedade, por simples deliberação da Assembleia Geral, aprovada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que qualquer sócio ou gerente da sociedade tenham conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar compulsivamente as quotas representativas do respectivo capital nos seguintes casos:

a) Se a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra forma de apreensão judicial e o seu titular não faça prova do levantamento da providência cautelar ou da desoneração da quota até ao momento da deliberação;

b) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam quaisquer notícias, durante mais de dois anos.

2. Ao deliberar a amortização, a Assembleia Geral pode estabelecer que a quota amortizada figure como tal no balanço. Neste caso, os sócios podem, posteriormente, deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios, que têm direito de preferência, ou a terceiros.

3. Sem prejuízo de acordo em contrário com o titular da quota amortizada, o preço da amortização da quota adquirida nos termos previstos no número anterior será o correspondente ao seu valor contabilístico, aparado segundo o último balanço legalmente aprovado, acrescido da parte proporcional que a essa quota couber das reservas legais e livres, se outro valor não for imposto por lei.

4. O disposto no presente artigo é igualmente aplicável em caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO 10.º
(Exclusão)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser excluídos os sócios relativamente aos quais se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Sejam declarados insolventes, interditos ou inabilitados, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, seja declarado insolvente ou seja objecto de deliberação que aprove a sua dissolução e, bem assim, cisão ou fusão, mas, quanto a estas últimas, apenas se tal deliberação tiver por efeito a transmissão da quota representativa do capital da sociedade;

b) Violem as disposições do presente pacto social, designadamente as do seu artigo 8.º;

c) Sejam condenados, por sentença transitada em julgado, por crime contra o bom-nome ou património sociais;

d) Em caso de divórcio de um sócio, se não for efectuada a partilha da quota no ano imediato ao da sentença que decrete o divórcio, ou se, sendo efectuada a partilha nesse prazo, a quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;

e) Em caso de morte ou extinção do sócio seu titular.

2. Em caso de exclusão de sócio, será aplicável o procedimento previsto no artigo anterior para a amortização, salvo quanto à determinação do valor da respectiva quota, que será o mais baixo entre o respectivo valor nominal e o seu valor contabilístico de acordo com o último balanço aprovado.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Órgãos Sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Gerente ou Gerência Plural.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das que forem especialmente atribuídas, pelo presente pacto social, à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por sua iniciativa ou a pedido de um sócio, através de anúncio publicado nos termos legais, com a antecedência mínima de um mês. Em alternativa, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de correio electrónico com recibo de leitura, embora esta possibilidade só seja aplicável aos sócios que previamente manifestem o seu consentimento quanto a esta forma de convocação.

2. Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para o caso de a Assembleia não se poder vir a realizar, na primeira data marcada para o efeito, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas medeiem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas do exercício, da proposta de aplicação de resultados e para apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que qualquer gerente a convoque, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer sócio, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A presidência da Mesa da Assembleia Geral cabe ao sócio com participação maioritária no capital social.

3. O secretário é eleito por deliberação da Assembleia Geral por períodos de 3 anos, podendo ser uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO 15.º
(Representação dos sócios)

1. A representação de qualquer sócio poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou devidamente representados sócios detentores de mais de 50% (cinquenta) por cento do capital social.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam

a cargo de uma Gerência singular ou plural, conforme deliberado em Assembleia, eleito de entre sócios, ou não sócios, devendo, em ambos os casos, serem pessoas singulares com plena capacidade jurídica e de agir.

2. O gerente ou gerentes ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral, em geral.

3. A sociedade poderá fazer-se representar por um gerente nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação.

ARTIGO 18.º
(Competência)

1. À Gerência são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em particular, para:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;

c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;

e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;

f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;

g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos automóveis;

h) Adquirir e alienar ou permutar bens imóveis;

i) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;

j) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;

k) Prestar cauções ou garantias;

l) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;

m) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

2. A Gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 19.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos:

a) Pela assinatura do gerente, no caso da Gerência Singular ou de 2 (dois) gerentes, no caso de Gerência Plural;

b) Pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

2. A Gerência, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, está expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer garantias, avales, fianças, ou outros actos da mesma natureza que não estejam relacionados com o respectivo objecto social, sendo nulos, todos os contratos praticados e os contratos celebrados nestas condições sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Resultados

ARTIGO 20.º
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º
(Resultados)

Sem prejuízo do que estiver estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou à distribuição de dividendos.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 22.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 23.º
(Liquidação)

A liquidação far-se-á judicialmente, na falta de outra deliberação, servindo de liquidatários todos os sócios e o gerente que estiver em exercício quando a dissolução for deliberada, desde que contra si não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, os quais terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhe sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 24.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais serão designados por eleição em Assembleia Geral, por períodos de 3 (três) anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

2. Os titulares dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades. Findos os respectivos mandatos, os titulares dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 25..º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou os seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 26.º
(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos sócios, derrogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VII
Normas Transitórias

ARTIGO 27.º
(Autorização)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, pelo que, a Gerência fica, desde já, expressamente, autorizada a, mesmo antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição de equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade.

2. A Gerência fica igualmente autorizada a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento e/ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 e do n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 28.º
(Despesas de constituição)

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e respectivo registo.

(15-1748-L02)

Milano Empreendimentos, S. A.

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2007, lavrada com início a folhas 3 do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 960-B, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, a cargo do Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, foi constituída uma sociedade anónima, denominada «Milano Empreendimentos, S.A.», que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MILANO EMPREENDIMENTOS, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a tipologia de sociedade anónima e a denominação «Milano Empreendimentos, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Engrácia Fragoso, n.º 55, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação do Conselho de Administração que, nos mesmos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da celebração da presente escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a promoção e realização de investimentos na área da comunicação social -escrita, radiofónica, televisiva, telecomunicações, gestão de projectos e empreendimentos, consultoria, participações, representações, formação profissional; importação e exportação, podendo dedicar-se a outros ramos de actividade, desde que permitidos por lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

2. Para prossecução do seu objecto social, reforço de estrutura tecnológica e capacidades específicas, a sociedade poderá criar empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções, Cessões e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social, acções, cessões e obrigações)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 1.000 (mil acções), com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma, conforme consta da lista anexa que faz parte integrante da presente escritura.

2. As acções poderão ser nominativas ou ao portador e representadas em títulos de 1, 10 e 100 acções, sendo possível a sua conversão e desdobramento, bem como o registo

das acções ao portador, ficando as respectivas despesas a cargo dos interessados.

3. Os títulos das acções serão assinados por dois administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração.

4. A transmissão de acções é livre entre os sócios após ter sido dado à sociedade direito de preferência para o efeito e por escrito.

5. A transmissão de acções onerosa ou gratuita a estranhos à sociedade, fica sujeita à autorização do Conselho de Administração, o qual, após ser informado da pretensão do accionista, deliberará no prazo máximo de cinco dias, se a sociedade pretende ou não exercer o seu direito de preferência na aquisição, ou informará no mesmo prazo, por carta registada com aviso de recepção os outros accionistas, a fim de que possam ou não usar do direito de preferência que lhes assiste.

6. No caso de nem a sociedade nem os accionistas quererem exercer o direito de preferência, o mesmo deve ser comunicado ao accionista que pretender a transmissão, tão logo o Conselho de Administração disso tenha conhecimento, para que o mesmo possa efectuar a transacção livremente.

7. Quando mais de um accionista declarar querer exercer o direito de preferência, proceder-se-á a rateio entre eles na proporção das acções que à data possuírem.

8. Usando a sociedade ou os accionistas do respectivo direito de preferência, o preço a praticar na aquisição das acções será igual ao seu valor nominal, acrescido da parte correspondente às mesmas nos fundos de reserva.

9. Os accionistas detentores de acções ou do direito da sua titularidade, por subscrição, no Acto de Constituição da sociedade, podem alienar livremente essas acções, assim como quem as adquirir, sem que devam observância ao disposto nos números anteriores da presente cláusula, somente durante os primeiros trinta dias imediatamente após a realização da Escritura Pública da constituição da sociedade.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas cujas acções estejam regularmente registadas na sede social e pode ser ordinária ou extraordinária.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. Podem ser eleitas pessoas colectivas, que indicarão quem as representará no exercício da função.

3. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, com os objectivos estatuídos na lei.

4. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda dos accionistas que representem pelo menos 30% do capital social.

5. As convocações e o funcionamento da Assembleia Geral regem-se pelos preceitos legalmente estatuídos, entendendo-se desde já que os accionistas, sem prejuízo dos demais requisitos legais, serão convocados por carta simples ou registada, com pelo menos dez dias de antecedência.

6. Sem prejuízo de outros casos de representação legalmente previstos, qualquer accionista poder-se-á fazer representar por outro accionista, enviando para o efeito, simples carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, competindo a este a verificação da autenticidade da mesma.

7. A cada 50 (cinquenta) acções corresponde um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo os casos especiais previstos na lei ou estabelecidos pela Assembleia Geral.

8. Para além das atribuições previstas na lei, cabe à Assembleia Geral estabelecer as remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais.

9. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que depois de lida e aprovada pelos accionistas presentes é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

ARTIGO 8.º
(Administração)

1. A sociedade é gerida por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco administradores, accionistas ou não-accionistas, eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. Podem ser eleitos administradores pessoas colectivas, que indicarão quem as representará no exercício da função. A sociedade poderá ainda ser gerida por um Administrador Único, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

3. O Conselho de Administração designará de entre os seus membros quem desempenhará as funções de presidente.

4. O Conselho de Administração definirá a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, devendo em qualquer dos casos as convocatórias ser feitas com pelo menos cinco dias de antecedência.

5. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os administradores presentes.

6. Qualquer impedimento de um dos membros do Conselho de Administração, será preenchido por um membro do Conselho, até que cesse o impedimento ou, na impossibilidade, até à imediata reunião da Assembleia Geral, que elegerá um outro administrador.

7. Para efectuar a gestão corrente da sociedade o Conselho de Administração poderá criar uma estrutura executiva, chefiada por um Director Geral, que poderá ser administrador ou não, com poderes delegados para o efeito, prestando contas da sua actividade ao Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se validamente, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura:

a) Do Presidente do Conselho de Administração;

b) De dois administradores;

b) Do Administrador Único, caso exista;

c) De procuradores mandatados especificamente para o efeito.

2. Para os casos de mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores ou de procurador com poderes delegados para o efeito.

3. O Conselho de Administração fica desde já autorizado, a adquirir, alienar e obrigar por qualquer modo, bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, pactuar com devedores, desistir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO 10.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização dos actos de administração é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um presidente e dois vogais e por dois membros vogais suplentes, accionistas ou não-accionistas, pessoas individuais ou colectivas, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 4 anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. O Conselho Fiscal terá as atribuições fixadas na lei, nos presentes estatutos e compete-lhe em especial, dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidas pelo Conselho de Administração.

3. A Assembleia Geral poderá optar pela designação de um Fiscal-Único, individual ou colectivo e respectivo suplente, nos termos da lei vigente, desde que oficialmente habilitado para o efeito.

CAPÍTULO IV
Lucros, Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 11.º
(Lucros)

1. Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral decidir.

2. Dos lucros líquidos obtidos, 5% ficarão retidos na sociedade para constituição de um fundo de reserva legal.

3. A Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A deliberação sobre a dissolução da sociedade só poderá ser tomada por 2/3 da representação do capital social. A Assembleia Geral determinará a forma e o prazo de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

ARTIGO 13.º
(Primeira Assembleia Geral)

Num período não superior a 45 dias após a outorga da presente escritura, deverá realizar-se a primeira Assembleia Geral, destinada à eleição dos membros da Mesa da Assembleia e dos restantes Órgãos Sociais.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações societárias e as disposições legais aplicáveis e vigentes.

(15-3136-L01)

Organizações Basílio Neto, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Manuel Basílio César, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Comandante Nzagi, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Jamelson Manuel Neto Basílio César, de 14 anos de idade, natural do Lubango e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES BASÍLIO NETO
COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Basílio Neto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Zango, casa s/n.º, Bairro Sanzala, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel Basílio César e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jamelson Manuel Neto Basílio César, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Basílio César, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1574-L02)

Livimer Soluções (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que André Macanua, casado com Angélica Umba Macanua, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Rua Américo Boavida, Casa n.º 9, Bairro Azul, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Livimer Soluções (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.667/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LIVIMER SOLUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Livimer Soluções, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 9, Bairro da Coreia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a--car*, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestação de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único André Macanua.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1445-L03)

BZC (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulo Emmanuel Farias de Albuquerque, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 12, Zona 5, alterou o pacto social da sociedade «BZC (SU), Limitada», no seu artigo 6.º que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pelo sócio-único, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será plural e exercida pelo sócio-único e por mais um gerente a ser nomeado, para livremente, sem excepção nem limitação, gerirem e administrarem todos os actos legalmente considerados como exercício de poderes de gestão.

2. São nomeados para exercerem o cargo de gerente, o sócio-único e Jorge Emmanuel de Farias Albuquerque, solteiro, residente em Luanda, portador do Passaporte n.º FI362166 válido até 16 de Julho 2018.

3. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de um só gerente.

4. O sócio-gerente tem voto de qualidade em caso de empate nas decisões da gerência.

5. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Foi também aprovado pelo sócio-único que os gerentes não serão remunerados.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.* (15-1612-L03)

Abeo Angola, Limitada

Dissolução e liquidação da sociedade «Abeo Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante:

Arlindo Assunção de Sousa Lima Viegas Narciso, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, n.º 96-B, que outorga neste acto por si individualmente e em representação do sócio Luís Miguel Menezes Trigo Marques Carrazedo, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Ambiente, n.º 21, 5.º andar;

E por ele foi dito:

Que, ele, outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Abeo Angola, Limitada», NIF 5417227366, com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Engrácia Fragoso, Edifício Kalunga Atrium, n.º 61, 1.º andar, Sala 101, constituída por escritura de 9 de Dezembro de 2009, lavrada com início a Folhas n.º 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 167, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2936-07, com o capital social de Kz: 170.000,00 (cento e setenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 161.000,00 (cento e sessenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Menezes Trigo Marques Carrazedo e a segunda quota no valor de Kz: 9.000,00 (nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Arlindo Assunção de Sousa Lima Viegas Narciso, respectivamente.

Que, nos termos deliberados unanimemente em Assembleia Universal de Sócios, conforme resulta da acta que no final se menciona e arquiva, é dissolvida a sociedade, com fundamento no disposto no artigo 141.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, entrando a mesma imediatamente em liquidação.

Que, também nos termos deliberados em Assembleia Universal de Sócios, é o outorgante Arlindo Assunção de Sousa Lima Viegas Narciso, nomeado liquidatário da sociedade.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-1682-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.973/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Carla Patrícia António Rodrigues, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua José Maria Antunes, casa s/n.º, que usa a firma «C. P. A. R. — Venda de Material de Construção», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho de material de construção, tem escritório e estabelecimento denominado «C. P. A. R. — Venda de Material de Construção», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Boa Esperança, rua s/n.º, Casa n.º 20, Zona 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 23 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível.*

(15-1470-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42, do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.976/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Marcela João Andrade Simão da Silva, casada com Yene Vavene Agostinho da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Casa n.º 24, Zona 15, que usa a firma «M. J. A. S. S. — Centro Infantil», exerce a actividade de acção social para infância e juventude, sem alojamento, tem escritório e estabelecimento denominado «CENTRO INFANTIL — Meia-Lua», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, na Quadra C 3, Casa C 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 23 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível.*

(15-1471-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38, do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.974/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Elsa Manuel da Silva Reciado Rosa, casada com Pascoal Rosa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala, n.º 254, Zona I, que usa a firma «E. M. S. R. R. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «E. M. S. R. R. — Comércio a Grosso e a Retalho», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, rua s/n.º, casa s/n.º, próximo ao Projecto do Cangamba.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 23 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível.*

(15-1472-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4981/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Júlio Amado Victor Gabriel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua António Barroso, casa s/n.º, que usa a firma «J. A. V. G. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a

actividade de serviços não especificado, comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «J. A. V. G. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situados em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua António Barroso, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 26 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-1499-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4978/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alexandre de Carvalho Pinto, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-6, Casa n.º 6, Zona 11, que usa a firma «ALEXANDRE DE CARVALHO PINTO — Prestação de Serviços e Obras Públicas», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «A.C.P. — Prestação de Serviços & Obras Públicas», situados em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-6, Casa n.º 6, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 26 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-1500-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80 do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.983/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Makumbu Ariete Daniel, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, que usa a firma «MACUMBO ARIETE DANIEL — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «MACUMBO ARIETE DANIEL — Comércio A Retalho», situado no Bengo, Município do Panguila, Bairro Kapari, rua s/n.º, casa s/n.º, ao Lado da Hospedaria M. Mambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 26 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível.* (15-1680-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.987/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Felisberto Higino, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, Casa n.º 10, que usa a firma «FELISBERTO HIGINO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «FELISBERTO HIGINO — Comércio a Retalho», situado no Bengo, Município dos Dembos, Bairro Santarém, rua s/n.º, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 27 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.* (15-1681-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob os n.os 14/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ladislau Marques Monteiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Kinanga, Avenida Agostinho Neto, n.º 5, que usa a firma «L. M. M. — Comércio a Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso n.e. e de calçado, tem escritório e estabelecimento denominados «L. M. M. — Comércio a Grosso», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 26 *de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, ilegível.*

(15-1616-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 16/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Virgílio José Gunza, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Simione, Casa n.º 138, que usa a firma «VIRGILIO JOSÉ GUNZA — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos n.e., outras actividades de serviços n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «VIRGILIO JOSÉ GUNZA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Direita do Kifica, s/n.º (próximo ao Centro Polivalente do Kifica).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-16235-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 17/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Tressaure Yanataio Manuel, casado com Paulina Fernanda Ndombaxi Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua Doutor António Agostinho Neto n.º 51, que usa a firma «T. Y. M. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de teatro, música e outras actividades artísticas, comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominados «T. Y. M. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Doutor António Agostinho Neto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-1626-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130604;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Miranda Mafwayeto, com o NIF 2401375155, registada sob o n.º 2013.9186;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miranda Mafwayeto;

Identificação Fiscal: 2401375155;

AP.4/2013-06-04 Matrícula

Miranda Mafwayeto, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala A1, Casa n.º 36, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Miranda Mafwayeto», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 6 de Junho de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel.*

(15-1634-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.140815;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Solange da Silva João, com o NIF 2403115100, registada sob o n.º 2014.10441;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Solange da Silva João;

Identificação Fiscal: 2403115100;

AP.9/2014-08-15 Matrícula

Solange da Silva João, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Adriano Moreira, Rua 3, Casa n.º 10, Zona 18, Município do Cazenga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimentos denominados «Farmácia Edsol» e «Salão de Cabeleireiro e Instituto de Beleza Sol Sil», situados no Bairro Adriano Moreira-Cuca, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel.* (15-1651-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.141024;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco José Neves Burica, com o NIF 2401349545, registada sob o número 2013.9250;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco José Neves Burica;

Identificação Fiscal: 2401349545;

AP.8/2013-07-01 Matrícula

Francisco José Neves Burica, solteiro, maior, residente em Luanda, na Rua da 8.ª Esquadra, Bairro Prenda, casa s/n.º, Distrito da Maianga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco em estabelecimentos especializados, tem escritório e estabelecimento denominados, «Getilde Comercial», situados no Bairro Benfica, Rua do Lar Patriota, casa s/n.º, Distrito da Samba, Província de Luanda.

AP.8/2014-10-24 Averbamento

O comerciante é casado com Cláudia Matilde Rocha Domingos Burica, sob o regime de comunhão de bens adquiridos e passou a exercer também a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, com estabelecimento denominado «Getilde Comercial II», situado no Bairro Sagrada Esperança, Rua 3, Casa n.º 24, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 28 de Outubro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel.* (15-2527-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.150122;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Óscar Manuel, com o NIF 2405263084, registada sob o n.º 2015.10891;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Óscar Manuel»;

Identificação Fiscal: 2405263084,

AP.10/2015-01-21 Matrícula

Óscar Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Viana-sede, Município de Viana, casa s/n.º, nacionalidade angolana, actividade comércio a retalho em estabelecimento não especificado, com predominância de produtos alimentar, bebidas ou tabaco.

Data, 19 de Janeiro de 2015.

Estabelecimento «Kuka-Kuka — Comercial» situado no Município de Viana, Bairro Mulenvos de cima, casa s/n.º, Rua Aterro Sanitário, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho.* (15-1640-L01)

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda

CERTIDÃO

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe, da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário do registo comercial de 3 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Loja dos Registos.

Certifico que, sob o n.º 94 a folha 48, verso, do livro B-01, se acha matriculado o comerciante em nome individual «Joaquim André Fonseca», solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Talatona, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «Joaquim André Fonseca — Comercial», situados no Bairro Matadouro s/n.º, Benfica, Distrito de Belas, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, 8 de Julho de 2013. — O Conservador, *Francisco Zeca.*

(15-2529-L06)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140729;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Manuel Cazeze, com o NIF 2197009974, registada sob o n.º 2014.758;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Manuel Cazeze;

Identificação Fiscal: 2197009974;

AP.1/2014-07-29 Matrícula

Maria Manuel Cazeze, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro Cazambela, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Maria Manuel Cazeze», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 29 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.*

(15-1043-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140729;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cadavez Félix Catarino Cardoso, com o NIF 2197009966, registada sob o n.º 2014.759;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cadavez Félix Catarino Cardoso;

Identificação Fiscal: 2197009966;

AP.2/2014-07-29 Matrícula

Cadavez Félix Catarino Cardoso, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Cadavez Félix Catarino Cardoso», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 29 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.*

(15-1044-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140729;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Condez Manuel, com o NIF 2197009958, registada sob o n.º 2014.760;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Condez Manuel;

Identificação Fiscal: 2197009958;

AP.1/2014-07-30 Matrícula

Condez Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Pita, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Condez Manuel», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 30 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1045-BII)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140730;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Carolina Rodrigues Nguma Ganda, com o NIF 2197009940, registada sob o n.º 2014.761;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carolina Rodrigues Nguma Ganda;

Identificação Fiscal: 2197009940;

AP.2/2014-07-30 Matrícula

Carolina Rodrigues Nguma Ganda, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro Catondo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Carolina Rodrigues Nguma Ganda», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 30 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1046-BII)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140730;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Revolução António Jorge Manuel, com o NIF 2197009931, registada sob o n.º 2014.762;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Revolução António Jorge Manuel;

Identificação Fiscal: 2197009931;

AP.3/2014-07-30 Matrícula

Revolução António Jorge Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Revolução António Jorge Manuel», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 30 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1047-BII)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140730;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual, Emília Daniel, com o NIF 2197009923, registada sob o n.º 2014.763;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Emília Daniel;

Identificação Fiscal: 2197009923;

AP.4/2014-07-30 Matrícula

Emília Daniel, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Cabo Lebo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Emília Daniel», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 30 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1048-BII)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140730;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Francisco Manuel, com o NIF 2197009893, registada sob o n.º 2014.766;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Manuel;

Identificação Fiscal: 2197009893;

AP.7/2014-07-30 Matrícula

Francisco Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro Casseque, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Francisco Manuel», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 30 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1051-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140730;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Félix Domingos Carlos, com o NIF 2197009877, registada sob o n.º 2014.768;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Félix Domingos Carlos;

Identificação Fiscal: 2197009877;

AP.9/2014-07-30 Matrícula

Félix Domingos Carlos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro Mucolo Mienga, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Félix Domingos Carlos», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 30 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1052-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.140730;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Félix Olímpio João Calamba, com o NIF 2197009869, registada sob o n.º 2014.769;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Félix Olímpio João Calamba;

Identificação Fiscal: 2197009869;

AP.10/2014-07-30 Matrícula

Félix Olímpio João Calamba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro Demba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Félix Olímpio João Calamba», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 30 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1053-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140730;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Isabel Mafalda Silveira, com o NIF 2197009850, registada sob o n.º 2014.770;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel Mafalda Silveira;

Identificação Fiscal: 2197009850;

AP.11/2014-07-30 Matrícula

Isabel Mafalda Silveira, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro Cabo Ledo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Isabel Mafalda Silveira», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 30 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1054-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140710;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jorge Francisco Lopes Dias, com o NIF 2197002988, registada sob o n.º 2014.738;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jorge Francisco Lopes Dias;

Identificação Fiscal: 2197002988;

AP.1/2014-07-10 Matrícula

Jorge Francisco Lopes Dias, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Jorge Francisco Lopes Dias», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 10 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1055-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140710;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Graciete João José, com o NIF 2197010085, registada sob o n.º 2014.739;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Graciete João José;

Identificação Fiscal: 2197010085;

AP.2/2014-07-10 Matrícula

Graciete João José, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Cabo Ledo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Graciete João José», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 10 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1056-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140710;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Esperança Natumbo Sola João, com o NIF 2197010174, registada sob o n.º 2014.740;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Esperança Natumbo Sola João;

Identificação Fiscal: 2197010174;

AP.3/2014-07-10 Matrícula

Esperança Natumbo Sola João, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Cabo Ledo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Esperança Natumbo Sola João», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 10 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1057-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140710;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gaspar Pereira de Almeida Pedro, com o NIF 2197010115, registada sob o n.º 2014.743;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gaspar Pereira de Almeida Pedro;

Identificação Fiscal: 2197010115;

AP.6/2014-07-10 Matrícula

Gaspar Pereira de Almeida Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Cabo Ledo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominados «Gaspar Pereira de Almeida Pedro», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 10 de Julho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1058-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140612;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Antonica Francisco, com o NIF 2197009630, registada sob o n.º 2014.707;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antonica Francisco;

Identificação Fiscal: 2197009630;

AP.2/2014-06-12 Matrícula

Antonica Francisco, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Antonica Francisco», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 12 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1059-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bonifácio Guimarães Miguel, com o NIF 2197009583, registada sob o n.º 2014.713;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bonifácio Guimarães Miguel;

Identificação Fiscal: 2197009583;

AP.3/2014-06-17 Matrícula

Bonifácio Guimarães Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Bonifácio Guimarães Miguel», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1060-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rita António Gonçalves Kifuba, com o NIF 2197009605, registada sob o n.º 2014.714;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rita António Gonçalves Kifuba;

Identificação Fiscal: 2197009605;

AP.4/2014-06-17 Matrícula

Rita António Gonçalves Kifuba, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Catondo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Rita António Gonçalves Kifuba», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1061-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernandes Francisco Cabuló, com o NIF 2197009702, registada sob o n.º 2014.718;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernandes Francisco Cabuló;

Identificação Fiscal: 2197009702;

AP.8/2014-06-17 Matrícula

Fernandes Francisco Cabuló, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade

de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Fernandes Francisco Cabuló», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1062-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho António Luís, com o NIF 2197009737, registada sob o n.º 2014.719;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agostinho António Luís;

Identificação Fiscal: 2197009737;

AP.9/2014-06-17 Matrícula

Agostinho António Luís, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Mucolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Agostinho António Luís», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1063-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140624;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Sebastiana Simão Camussanhe, com o NIF 2197006380, registada sob o n.º 2014.732;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastiana Simão Camussanhe;

Identificação Fiscal: 2197006380;

AP.5/2014-06-24 Matrícula

Sebastiana Simão Camussanhe, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro de Cacoba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o estabelecimento denominado «Sebastiana Simão Camussanhe», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 24 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1064-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140624;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Baptista Luongo Alfredo Quipeca, com o NIF 2197010220, registada sob o n.º 2014.733;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Baptista Luongo Alfredo Quipeca;

Identificação Fiscal: 2197010220;

AP.6/2014-06-24 Matrícula

Baptista Luongo Alfredo Quipeca, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Praia Sede, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Baptista Luongo Alfredo Quipeca», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 24 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1065-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140624;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Maurício de Almeida, com o NIF 2197010212, registada sob o n.º 2014.735;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Maria Maurício de Almeida;
Identificação Fiscal: 2197010212;
AP.8/2014-06-24 Matrícula

Maria Maurício de Almeida, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Maria Maurício de Almeida», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 24 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1066-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.140624;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual David Francisco, com o NIF 2197010190, registada sob o n.º 2014.736;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
David Francisco;
Identificação Fiscal: 2197010190;
AP.9/2014-06-24 Matrícula

David Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro Cacunha, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «David Francisco», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 24 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1067-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.140617;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Emanuel Agostinho Zaqueu, com o NIF 2197009613, registada sob o n.º 2014.727;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Emanuel Agostinho Zaqueu;
Identificação Fiscal: 2197009613;
AP.17/2014-06-17 Matrícula

Emanuel Agostinho Zaqueu, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Emanuel Agostinho Zaqueu», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1068-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140624;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosa Alberto, com o NIF 2197010239, registada sob o n.º 2014.731;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Rosa Alberto;
Identificação Fiscal: 2197010239;
AP.4/2014-06-24 Matrícula

Rosa Alberto, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Culemba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Rosa Alberto», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 24 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1069-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140624;
c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosa Faustino José

António, com o NIF 2197010247, registada sob o n.º 2014.730;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa Faustino José António;

Identificação Fiscal: 2197010247;

AP.3/2014-06-24 Matrícula

Rosa Faustino José António, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Cabo Ledo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Rosa Faustino José António», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 24 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1070-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140624;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rossalina Kissongo, com o NIF 219710263, registada sob o n.º 2014.728;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rossalina Kissongo;

Identificação Fiscal: 2197010263;

AP.1/2014-06-24 Matrícula

Rossalina Kissongo, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Catambor, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Rossalina Kissongo», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 24 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1071-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Romana Pedro Catarino, com o NIF 2197009710, registada sob o n.º 2014.717;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Romana Pedro Catarino;

Identificação Fiscal: 2197009710;

AP.7/2014-06-17 Matrícula

Romana Pedro Catarino, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Mucolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Romana Pedro Catarino», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1072-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Idylma Claúdia da Conceição, com o NIF 2197009591, registada sob o n.º 2014.725;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Idylma Claúdia da Conceição;

Identificação Fiscal: 2197009591;

AP.15/2014-06-17 Matrícula

Idylma Claúdia da Conceição, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Idylma Claúdia da Conceição», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1073-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Antonica Olímpia, com o NIF 2197009788, registada sob o n.º 2014.724;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Antonica Olímpia;

Identificação Fiscal: 2197009788;

AP.14/2014-06-17 Matrícula

Antonica Olímpia, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Catondo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Antonica Olímpia», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1074-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho Narciso Agostinho Micanda, com o NIF 2197009770, registada sob o n.º 2014.723;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agostinho Narciso Agostinho Micanda;

Identificação Fiscal: 2197009770;

AP.13/2014-06-17 Matrícula

Agostinho Narciso Agostinho Micanda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Agostinho Narciso Agostinho Micanda», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1075-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Manuel Gonçalves, com o NIF 2197009621, registada sob o n.º 2014.722;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Manuel Gonçalves;

Identificação Fiscal: 2197009621;

AP.12/2014-06-17 Matrícula

Pedro Manuel Gonçalves, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Pedro Manuel Gonçalves», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1076-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Adelaide Vicente Adão, com o NIF 2197009753, registada sob o n.º 2014.721;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adelaide Vicente Adão;

Identificação Fiscal: 2197009753;

AP.11/2014-06-17 Matrícula

Adelaide Vicente Adão, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Mucolo Muenga, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade

de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Adelaide Vicente Adão», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1078-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel António Sondoca, com o NIF 2197009389, registada sob o n.º 2014.715;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel António Sondoca;

Identificação Fiscal: 2197009389;

AP.5/2014-06-17 Matrícula

Manuel António Sondoca, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Manuel António Sondoca», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1077-B11)

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140617;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Amarildo Álvaro Miguel, com o NIF 2197009745, registada sob o n.º 2014.720;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Amarildo Álvaro Miguel;

Identificação Fiscal: 2197009745;

AP.10/2014-06-17 Matrícula

Amarildo Álvaro Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Demba Chio, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem o escritório e estabelecimento denominado «Amarildo Álvaro Miguel», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 17 de Junho de 2014. — O Conservador, *Manuel Gomes.* (15-1079-B11)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140609;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pompeu Jaime Garrido da Silva, com o NIF 2457017165, registada sob o n.º 2014.1242;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pompeu Jaime Garrido da Silva;

Identificação Fiscal: 2457017165;

AP.2/2014-06-09 Matrícula

Pompeu Jaime Garrido da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 12 A, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Pompeu Jaime», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30, aos 17 de Junho de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho.* (15-1111-B04)